



0000270-26.2021.2.00.0515
Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região
CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGION
CORRIGIDO: TRT15 - Tietê - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

VARA DO TRABALHO DE TIETÊ - 0111

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 19 de abril de 2022, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 2/2022, disponibilizado no DEJT, caderno judiciário de 18/2/2022, página 166. Presentes a Juíza Titular DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCÊNCIO FABRETI, a Juíza Substituta em auxílio fixo CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA.

Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correccional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: BOITUVA, CONCHAS, PEREIRAS, LARANJAL PAULISTA, JUMIRIM, CERQUILHO, PORTO FELIZ, TIETÊ

Lei de Criação nº: 8.432/92

Data de Instalação: 25/8/1995

Data de Instalação do sistema PJe: 25/6/2014



Data da Última Correição: 28/4/2021

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. CÉLULAS

1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)



2. AUTOINSPEÇÃO
3. METAS
4. BOAS PRÁTICAS
5. FORÇA DE TRABALHO
6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS
7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

- 7.1. FASE DE CONHECIMENTO

- 7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS
- 7.1.2. NORMATIVOS

- 7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

- 7.3. FASE DE EXECUÇÃO

- 7.4. GERAIS

- 7.4.1. FERRAMENTAS

- 7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

10. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho - IGEST, nos âmbitos:

Nacional: 1.511^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);

Regional (TRT15): 139^a (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/1/2021 até 31/12/2021). Nesse período de referência, a Unidade pertence à faixa de 2.501 ou mais casos novos apurados no triênio janeiro/2018 a dezembro/2020. Última atualização: 29/1/2022.

Considerando os dois últimos relatórios anteriores, como se vê na sequência:

De 10/2020 a 9/2021: 1.556^a colocação no cenário nacional e 148^a no cenário regional;

De 7/2020 a 6/2021: 1.525^a colocação no cenário nacional e 141^a no cenário regional;

Conclui-se que a Unidade demonstrou variação negativa, inicialmente, e sucedeu-se variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.



1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. CÉLULAS

1.1.1.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DIRETRIZ ESTRATÉGICA

Esta Unidade não foi inserida no Projeto Multidisciplinar desta Corregedoria Regional.

SALAS DE AUDIÊNCIAS - ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2021

Consulta ao painel de pauta de audiências do sistema PJe, nos dias 24 e 25/3/2021, revelou que a Unidade tem 2 (duas) salas de audiências configuradas: “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”.

E em busca efetuada no período de um ano, de 1º/3/2021 a 1º/3/2022, observou-se que foram encontradas audiências realizadas na “Sala 2 - Auxiliar” a partir de 25/10/2021.

Inicialmente, tem-se que a Unidade **cumpr**e a Ordem de Serviço CR nº 3/2021, porque:

observa o limite ordinário de duas salas;

observa o padrão de nomenclatura “**Sala 1 - Principal**” e “**Sala 2 - Auxiliar**”;

utiliza a sala principal, preferencialmente, para o Juiz titular e seu substituto, e a sala auxiliar, preferencialmente, para Juízes auxiliares móveis ou fixos e seus substitutos;

destina às duas salas de audiências acima elencadas a designação das audiências Iniciais, UNAs, Instrutórias, Conciliações e Mediações nas diferentes fases do processo.

Constata-se, por fim, que são realizadas efetivamente pautas de audiências nas duas salas.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA - SISTEMA PJE

AUDIÊNCIAS REALIZADAS:

Após a autoinspeção ocorrida no período de 3/11/2021 a 8/11/2021, a consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/3/2021 revela que na semana 22 a 26/11/2021, por amostragem, a pauta realizada na Unidade foi composta por:



“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular foi composta da seguinte forma:

24/11/2021 (quarta-feira): 9 (nove) Conciliações em Execução, 8 (oito) UNAs e 3 (três) Instruções;
25/11/2021 (quinta-feira): 6 (seis) UNAs e 4 (quatro) Instruções;
26/11/2021 (sexta-feira): 6 (seis) Instruções.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

22/11/2021 (segunda-feira): 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções;
23/11/2021 (terça-feira): 3 (três) UNAs e 5 (cinco) Instruções.

Dessa forma, o total apurado foi de **52 (cinquenta e duas) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) UNAs e 23 (vinte e três) Instruções na fase de conhecimento, e 9 (nove) Conciliações na fase de execução.

Em pesquisa, por amostragem, realizada em 24/3/2022, notou-se que a Unidade não tem se valido, usualmente, do rito processual estabelecido no artigo 335 do CPC, quanto à apresentação de defesa, na forma facultada pelo artigo 6º do Ato GCGJT nº 11/2020 de 23/4/2020, que difere a realização da primeira audiência.

AUDIÊNCIAS DESIGNADAS:

Em consulta realizada ao sistema PJe no dia 24/3/2022, por amostragem, na semana de 2 a 6/5/2022, a pauta a ser realizada na Unidade está composta por:

“Sala 1 - Principal”

A **pauta semanal** da Juíza Titular está composta da seguinte forma:

4/5/2022 (quarta-feira): 7 (sete) UNAs e 6 (seis) Instruções;
5/5/2022 (quinta-feira): 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções.

“Sala 2 - Auxiliar”

A **pauta semanal** da Juíza Substituta em auxílio fixo foi composta da seguinte forma:

2/5/2022 (segunda-feira): 4 (quatro) UNAs e 6 (seis) Instruções;
3/5/2022 (terça-feira): 5 (cinco) UNAs e 5 (cinco) Instruções.



Em face dessas amostras, o total apurado é de 43 (**quarenta e três**) audiências na semana, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) UNAs e 23 (vinte e três) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por dois magistrados.

Portanto, conclui-se que a Juíza Titular e a Juíza Substituta em auxílio fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 2 (dois) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Em pesquisa realizada em 24/3/2022, não foram encontrados processos antes retirados de pauta a pedido das partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática, e após reinseridos em pauta, de sorte que não foi possível aferir o cumprimento ou não da Portaria GP-CR nº 42/2021, de 18 de outubro de 2021.

Outrossim, no formulário de autoinspeção, a Unidade respondeu que as audiências retiradas ou não inseridas na pauta por ocasião da suspensão de audiências, sessões, eventos e do atendimento ao público em todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, diante da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), já foram designadas ou redesignadas.

DA PAUTA MAIS DISTANTES

[considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Na última correição ordinária realizada na Unidade em 28/4/2021, foi determinado/recomendado que:

“Portanto, após pouco mais de dois meses, evidencia-se o elastecimento do prazo para realização da pauta para todos os tipos de audiência, a exceção das UNAs do rito ordinário, que teve redução do prazo para 239 (duzentos e trinta e nove) dias.

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e servidores para reduzir os prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (57,3), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e sete dias corridos, por mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juízes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de UNAs e Instruções, a fim de reduzir o prazo aferido”.

Posteriormente, na última análise da Unidade, ocorrida por ocasião da autoinspeção - realizada no período de 3 a 12/11/2021 - foi informado que as audiências estavam designadas para a **Juíza Titular** e a para **Juíza Substituta em auxílio fixo** até:

18/5/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 161 dias corridos - 5m11d;



18/5/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 161 dias corridos - 5m11d;
11/5/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 154 dias corridos - 5m4d;
13/7/2022 para as UNAs do rito ordinário: 217 dias corridos - 7m7d;
7/12/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo: 364 dias corridos - 12m4d;
7/12/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo: 364 dias corridos - 12m4d;
7/12/2022 para as Instruções do rito ordinário: 364 dias corridos - 12m4d;
7/12/2022 para as Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário: 364 dias corridos - 12m4d;
16/2/2022 para as Mediações/Conciliações: 70 dias corridos - 2m10d.

A respeito das datas de designação das audiências, a Unidade acrescentou as seguintes observações:

“Observações:

- (1) O número corresponde aos processos que se encontram em triagem inicial e serão incluídos em pauta como UNA ou INI, dependendo da necessidade de perícia ou não.
 - (2) O número corresponde aos processos que se encontram em triagem inicial e serão incluídos em pauta como URS ou INI, dependendo da necessidade de perícia ou não.
 - (3) O número corresponde aos processos que foram retirados da pauta durante a pandemia. Foi aberto prazo para contestação e terão em seguida despacho para réplica (com ou sem perícia) e designação de instrução.
- Ressaltamos que a quantidade corresponde ao total de processos que serão distribuídos entre as 2 salas de audiência (Principal e Auxiliar)”.

Como se vê, a composição da pauta informada em autoinspeção, portanto, seis meses após a última correção, não teve a eficácia de reduzir os prazos das audiências, principalmente as de Instrução, como determinado na correção ordinária anterior, sendo que houve redução do prazo apenas das audiências UNAs do rito ordinário - de 239 dias (7m29d) para 217 dias corridos (7m7d).

Todavia, verificou-se que a composição da pauta informada em autoinspeção teve a eficácia de intensificar a redução dos represamentos apontados - de 2.612 (dois mil, seiscentos e doze) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução em fevereiro de 2021, passaram a 1.171 (mil, cento e setenta e um) processos, em fevereiro de 2022.

Na sequência, a **consulta ao sistema PJe**, realizada no dia 24/3/2022, foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

Sala 1 - Principal



14/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 112 dias corridos - 3m22d;
14/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 112 dias corridos - 3m22d;
7/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 105 dias corridos - 3m15d;
4/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 136 dias corridos - 4m16d;
16/2/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 332 dias corridos - 11m2d;
1º/3/2023 para as Instruções do rito ordinário: 345 dias corridos - 11m15d.
7/12/2022 para as Conciliações: 261 dias corridos - 8m21d.

Sala 2 - Auxiliar

19/7/2022 para as Iniciais do rito sumaríssimo: 117 dias corridos - 3m27d;
19/7/2022 para as Iniciais do rito ordinário: 117 dias corridos - 3m27d;
12/7/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo: 110 dias corridos - 3m20d;
9/8/2022 para as UNAs do rito ordinário: 141 dias corridos - 4m21d;
31/1/2023 para as Instruções do rito sumaríssimo: 316 dias corridos - 10m16d;
27/2/2023 para as Instruções do rito ordinário: 343 dias corridos - 11m13d.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Há 154 (cento e cinquenta e quatro) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas são cartas precatórias inquiritórias.

Consultado o painel de audiências no sistema PJe, constatou-se que não há audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias inquiritórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 24 e 29/3/2022, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta otimizada, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Em consulta ao sistema PJe, na tentativa de se apurar a quantidade de processos pendentes de designação de audiência, por meio do *chip* "Audiência-não designada", tem-se o resultado de 763 (setecentos e sessenta e três) processos da fase de conhecimento.

Assim, nota-se que há diversas inconsistências, pois há 3 (três) processos que estão com tal *chip* e já se encontram na tarefa "Aguardando audiência", desde 16 e 17/3/2022, como por exemplo os processos 0010010-87.2021.5.15.0111 e 0011645-45.2017.5.15.0111. Já a busca utilizando o *chip* "Incluir em Pauta" localiza apenas um processo (0011324-73.2018.5.15.0111), que está na



fase de liquidação e, aparentemente, sem inconsistências.

Verificou-se ainda que, na tarefa "Triagem Inicial", constam 75 (setenta e cinco) processos novos, sendo o mais antigo de 15/12/2021. Desse total, há 75 (setenta e cinco) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara **não faz** a inclusão de processos na pauta de forma automática.

TABELAS DIAS-JUIZ

Registre-se que a Unidade contou com a média de 53,8 dias-juiz no período de 3/2021 a 2/2022. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 23 (vinte e três) dias, atuando concomitantemente.

É possível que haja incompatibilidade das informações contidas nos itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS (período de aferição 1º/4/2021 a 17/3/2022), com o item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS (pág. 50, tabela de Dias-Juiz) do relatório correicional - período de aferição 3/2021 a 2/2022, e questões fáticas havidas na Unidade.

O item 10.2 pode não ter computado a designação de juízo substituto para as férias e afastamentos legais dos magistrados que atuaram na Unidade, por falha na carga de dados administrativos, que não identificou o vínculo entre magistrados substitutos e a Unidade. A inconsistência está sob apreciação da Assessoria de Apoio aos Magistrados.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Vara do Trabalho de Tietê está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Sorocaba, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

O plano de trabalho apresentado pelo CEJUSC disponibilizou a quantidade de 88 (oitenta e oito) audiências para esta Unidade para o período de seis meses - de dezembro de 2021 a maio de 2022.

O relatório pós correicional apontou que a Unidade envia processos ao CEJUSC.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC, mas não informou se o Centro contou com a participação do assistente de cálculos da Unidade durante a Semana da Conciliação em Execução.

Ao enviar processos para realização de conciliação ou mediação no CEJUSC, Unidade não designa mediador para a realização das audiências no CEJUSC que atende sua jurisdição, nos termos da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021, de 3 de agosto de 2021, justificando que,



em razão da licença do calculista, o mediador da Vara é o único atuando na fase de liquidação, não podendo ser disponibilizado, por ora.

A Unidade informou, ainda, que realiza pauta de Mediação semanalmente, tendo acrescentado que, a partir de 17/11/2021, passaram a ser realizadas 9 (nove) audiências de mediação na Sala Principal e que, a partir de 2022, pretende realizar mediações também na Sala Auxiliar.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PRÉ-PAUTA

Os processos abaixo elencados foram analisados no período de 25 a 29/3/2022. Na sequência, serão elencados os normativos reincidentes em descumprimento desde a última correição ordinária até o presente levantamento, bem como aqueles que passaram a ser cumpridos a partir da análise pós-correicional

artigo 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011819-49.2020.5.15.0111 foi observada a regularização. Entretanto, a busca realizada por meio do *chip* “Parte sem CPF/CNPJ” ainda localizou 125 (cento e vinte e cinco) processos com a mencionada pendência. Assim, a Unidade permanece descumprindo o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes.

artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0010797-53.2020.5.15.0111 foi observada a regularização. Entretanto, a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito ou quaisquer medidas adotadas para o efetivo gerenciamento dos processos com tramitação preferencial. Por amostragem, observou-se que no processo 0011827-26.2020.5.15.0111, que trata de acidente do trabalho, houve designação da audiência de Instrução para 17/11/2022, data consideravelmente distante para um processo de tramitação prioritária.

artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - no processo 0011977-07.2020.5.15.0111 não foi observada a regularização, o que demonstra que a Unidade permanece descumprindo o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, tendo em vista que, embora tenha sido proferido despacho de indeferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça, não foi realizada a regularização no sistema, de forma que o processo permanece tramitando sob segredo de justiça.



1.1.1.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA INSTRUTÓRIA

Quanto ao uso de GIGS, observou-se que há 3.011 (três mil e onze) processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados nos relatórios dessa ferramenta, sendo necessário o saneamento e a sua correta utilização.

Destaque-se o montante de processos com prazo vencido acima destacado engloba processos de todas as fases processuais, porquanto inexistente essa classe de filtro na ferramenta GIGS.

Quanto à utilização dos mecanismos *chips*, conforme se verifica no processo 0011645-45.2017.5.15.0111, a Vara deixou de atualizar o mecanismo ou não o excluiu, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No referido processo, há utilização do *chip* “Audiência-não designada”, embora o feito já se encontre na tarefa “Aguardando audiência”, desde 17/3/2022.

Recomendação CR nº 7/2017 - Por ocasião do pós-correição, observou-se que não houve a regularização do processo 0010660-71.2020.5.15.0111. Entretanto, por amostragem, nos processos 0010698-20.2019.5.15.0111 e 0010773-59.2019.5.15.0111, observa-se que a Unidade vem cumprindo o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, pois a determinação de realização da perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.

Portaria CR nº 4/2017 - conforme Relatório Pós-Correicional, datado de 21/9/2021, foi apurado que a Unidade passou a cumprir o normativo, pois *dentre os processos que se encontram na tarefa de “Análise de Perícias”, verificou-se que todos possuem audiência designada.*

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018) - a Unidade permanece descumprindo o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais. no processo 0011121-43.2020.5.15.0111, observou-se que



na audiência realizada em 3/3/2022, a magistrada encerrou a instrução processual e concedeu prazo comum de 5 (cinco) para as razões finais, o qual findou-se em 10/3/2022, sendo que o processo somente foi encaminhado à conclusão do magistrado para a prolação de sentença em 15/3/2022.

Ordem de Serviço nº 01/2022, de 18 de janeiro de 2022 - cumprido. No processo 0011444-14.2021.5.15.0111, que não é caso de segredo de justiça, sigilo ou proteção pessoal de dados, observou-se que a Unidade realizou a audiência em plataforma de videoconferência no dia 14/2/2022, com a indicação de que os depoimentos prestados foram gravados e armazenados em banco de dados no termo ou ata de audiência, imprescindível ao registro dos atos jurídicos-processuais realizados na sessão. Constatou da ata, ainda, que o *link* de acesso da gravação audiovisual dos depoimentos seria disponibilizado no prazo de até 10 (dez) dias, o qual foi disponibilizado, no dia 14/2/2022, por meio de certidão. Por fim, na ata de audiência constou a transcrição dos depoimentos colhidos.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento - item 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, pag. 26 do relatório correicional -, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0001322-25.2010.5.15.0111, distribuído em 16/7/2010, com 4.245 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0001322-25.2010.5.15.0111, cuja entrada na fase ocorreu em 16/7/2010, e conta com 4.245 (quatro mil, duzentos e quarenta e cinco) dias.

Da análise da lista de processos mais antigos em tramitação, bem como daqueles com a tramitação mais antiga - 0001322-25.2010.5.15.0111, 0012325-98.2015.5.15.0111, 0010363-06.2016.5.15.0111, 0011134-81.2016.5.15.0111, 0011190-17.2016.5.15.0111 -, depreende-se que foram tomadas providências para o devido controle dos processos mais antigos pendentes de finalização da instrução, tais como a rotineira extração de relatórios para acompanhamento processual, especialmente daqueles com maior tempo de tramitação e identificação e tramitação prioritária.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS



Ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, em 24/3/2022, constatou-se não haver subcaixas com processos da fase de conhecimento, tramitados desde a última correição e/ou recentemente incluídos.

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA ÚNICA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade vem cumprindo os normativos, conforme já observado nos processos 0010698-20.2019.5.15.0111 e 0010773-59.2019.5.15.0111, pois não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência ou no despacho em que há determinação de realização de perícia, houve a delimitação da diligência, com a indicação exata do local em que deve ser realizada a perícia e a identificação do objeto a ser periciado.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, não foram observados processos em que tenha havido cobrança ou cominação de destituição, cabendo destacar que a Unidade, em manifestação datada de 8/11/2021, esclareceu que o procedimento de destituição *é adotado em especial na fase de liquidação já que na fase de conhecimento via de regra não ocorrem problemas de descumprimento de prazo.*

Em manifestação enviada pela Unidade (8/1/2021), informaram que realizaram reunião com os peritos, em 5/11/2021, na qual foi esclarecida a relevância da assistência que prestam e de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Na mesma oportunidade, foi esclarecido que a disponibilização da agenda do perito é essencial para a eficácia e eficiência do procedimento. No mais, foi apresentado o conteúdo da ata da referida reunião.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade vem cumprindo o disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial, como se vê nos processos 0010698-20.2019.5.15.0111 e 0012177-14.2020.5.15.0111.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

A Juíza Titular DIOVANA BETHANIA ORTOLAN INOCÊNCIO FABRETI, tem em seu poder 2 (dois) processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade ou procedimento de índole disciplinar que estejam em tramitação; está autorizada a residir fora dos limites da jurisdição em que atua (PA 28358/2019) e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.



A Juíza Substituta em auxílio fixo CAROLINA POPOFF FERREIRA DA COSTA, tem em seu poder 3 (três) processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; em consequência da detecção de novas pendências em conclusão por prazo excessivo, foi retomado o acompanhamento da produtividade da Juíza (PP 0000560-41.2021.2.00.0515); está autorizada a residir fora da sede da circunscrição em que atua (PA 244/2017); e não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto AFRÂNIO ROBERTO PINTO ALVES SEIXAS, em auxílio de 11 a 24/4/2022, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 28/2/2022, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição e não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O relatório "Audiências Realizadas, sem Conclusão" do SAOPJe, extraído em 24/3/2021, aponta 183 (cento e oitenta e três) processos, assim, aparentemente, a Unidade não o utiliza para controle e gerenciamento dos processos que devem ser enviados à conclusão do magistrado para a prolação de sentença.

1.1.1.3. PÓS-SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA CÉLULA PÓS-PAUTA REMESSA À SEGUNDA INSTÂNCIA

Conforme já apontado no relatório pós correição e ao analisar o painel do PJe da Unidade em 24/3/2022, conclui-se que a Unidade permanece represando processos na tarefa "Remeter ao 2º Grau", sendo o processo 0010170-83.2019.5.15.0111 o mais antigo na tarefa (desde 16/3/2022). O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO



Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.705 (mil, setecentos e cinco) processos aguardando a primeira audiência, 983 (novecentos e oitenta e três) aguardando o encerramento da Instrução, 188 (cento e oitenta e oito) aguardando prolação de sentença, 786 (setecentos e oitenta e seis) aguardando cumprimento de acordo e 1.512 (mil, quinhentos e doze) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 2/2022). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, observa-se que havia 55 (cinquenta e cinco) embargos de declaração pendentes até fevereiro de 2022. Registre-se, também, haver 32 (trinta e duas) tutelas provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que há petições pendentes de análise, com requerimento de antecipação de tutela em 9 (nove) processos da fase de conhecimento (0010566-55.2022.5.15.0111, 0011720-16.2019.5.15.0111, 0011300-74.2020.5.15.0111, 0010781-65.2021.5.15.0111, 0010829-24.2021.5.15.0111, 0010957-44.2021.5.15.0111, 0011490-03.2021.5.15.0111, 0011491-85.2021.5.15.0111, 0010562-18.2022.5.15.0111. Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 22,7, contra 40,3 do grupo e 37,2 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em fevereiro de 2022 havia 179 (cento e setenta e nove) Recursos Ordinários, 6 (seis) Recursos Adesivos e 3 (três) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

Os gráficos indicam a tendência de aumento de casos novos e, em contrapartida, a diminuição dos resolvidos.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 76,5 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual tem o índice - 92,7- e o E.Tribunal, em geral, soluciona 90,2 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 3/2021 e 2/2022.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 4/2021 a 2/2022, a**



Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 42%.

O índice resulta da proporção entre os 625 (seiscentos e vinte e cinco) acordos homologados na fase de conhecimento e os 1.506 (mil, quinhentos e seis) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 meses de 3/2021 a 2/2022**, a Unidade solucionou 1.692 (mil, seiscentos e noventa e dois) processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 700 (setecentos) acordos homologados, o que representa **a taxa líquida de 41%**.

JUÍZO 100% DIGITAL

Em consulta ao painel da Unidade no sistema PJe, não foram encontrados processos tramitando sob os termos da Portaria GP-CR nº 41/2021, que dispõe sobre a expansão do Juízo 100% Digital a todas as unidades judiciárias, de primeiro e de segundo grau, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Assim, prejudicada a verificação da anotação da identificação do “Juízo 100% Digital” mediante funcionalidade própria no sistema PJe para conferir maior celeridade à tramitação processual neste regime especial.

Não é demais salientar que o processamento dos feitos pelo regime do “Juízo 100% Digital” constitui faculdade dos litigantes, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 345 do CNJ. O seu caráter opcional, todavia, não exclui as diretrizes fixadas por meio da Resolução Administrativa nº 5/2021 de 15/4/2021, que dispõe sobre a adesão do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região ao “Juízo 100% Digital”, conforme Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020 do Conselho Nacional de Justiça e dá outras providências.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, realizou-se nova verificação dos problemas já apontados, de modo a examinar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do sistema e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

1.2.1. CÉLULAS



1.2.1.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados no período de 23/3/2022 a 25/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Recomendou-se à Unidade na última correição a adoção da boa prática que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, com observância das disposições dos artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Observou-se no pós-correição que a recomendação não havia sido adotada, razão pela qual houve reiteração.

Nesta oportunidade, após intensa pesquisa, notou-se que a Unidade tem utilizado 2 (dois) tipos de comando para a regularização da CTPS da parte reclamante. No processo 0010080-07.2021.5.15.0111, no qual houve revelia, a determinação foi consignada da seguinte forma:

“Embora a baixa em CTPS seja ato que, prioritariamente, deve ser realizado pelo empregador, face ao não comparecimento deste aos atos jurídicos praticados no curso da ação, para evitar que a reclamante permaneça com a CTPS em aberto em relação ao contrato mantido com a reclamada, determino, na forma do artigo 39 da CLT, que a anotação do contrato na CTPS seja realizada pela SECRETARIA DA VARA, conforme sentença, devendo a autora comparecer na Vara do Trabalho,



após o retorno das atividades de atendimento ao público externo.”

Já no processo 0011577-27.2019.5.15.0111, com parte reclamada devidamente representada, esta foi a determinação:

“A reclamada deverá proceder à retificação da data de admissão na CTPS do autor, a fim de constar o dia 17/02/2019, no prazo de cinco dias. Na inércia, a Secretaria realizará tais anotações (artigo 39, parágrafo 1º da CLT).”

Registra-se, portanto, que não houve êxito na localização de despacho correspondente à boa prática recomendada por esta Corregedoria na ata de correição e reiterada no exame pós-correicional.

UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJe-CALC

A correição anterior constatou que a Unidade não fazia indicação às partes e peritos para utilização do sistema PJe-Calc na apuração dos valores devidos.

Já no pós-correição, notou-se a observância parcial do Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012 (alterado pelo Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020), visto que os despachos iniciais da fase continuavam a não fazer menção ao sistema, enquanto que os despachos para nomeação de perito recomendavam sua utilização. Determinou-se então à Unidade, referentemente ao sistema PJe-Calc, a uniformização dos despachos relativos à apresentação de cálculos ou elaboração de laudo contábil.

Desta feita, examinados os processos 0010788-28.2019.5.15.0111, 0011091-42.2019.5.15.0111 e 0011751-36.2019.5.15.0111, averiguou-se que os despachos da fase determinam a utilização do sistema PJe-Calc às partes e peritos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se tanto na correição anterior quanto no exame pós-correição que, quando do trânsito em julgado, a Unidade não costumava encaminhar processos para audiência de conciliação/mediação.

A Unidade, sobre essa questão, apresentou resposta ao pós-correição nos seguintes termos:



“Foi programada a partir de 17/11/2021 pauta de mediação a ser realizada semanalmente às 4as feiras. Serão incluídos a princípio 9 processos do início da fase de liquidação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos no processo até o dia anterior à audiência designada, exceção feita nas duas primeiras semanas ante a exiguidade de tempo para as partes apresentarem seus cálculos. Também foi convencionado com o Cejusc o encaminhamento de processos mensalmente, a partir de dezembro/2021, para utilização de todas as vagas que nos forem disponibilizadas.”

A análise despendida nesta ocasião a relatório específico gerado pelo sistema e-Gestão, apurou que nos últimos 12 (doze) meses a Unidade remeteu 55 (cinquenta e cinco) processos da fase de liquidação ao CEJUSC para tentativa de acordo.

Registra-se que também foram observados no sistema PJe da Unidade 7 (sete) processos com designação de audiência de conciliação telepresencial para a data de 30/3/2022, dentre os quais o 0010439-25.2019.5.15.0111, 0010927-43.2020.5.15.0111 e 0011045-53.2019.5.15.0111. Não há, contudo, como apurar a quantidade de processos submetidos a esse procedimento no período ou a frequência de realização desse tipo de audiência pela Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

À época da correição anterior foram notados no escaninho da Unidade 459 (quatrocentos e cinquenta e nove) expedientes pendentes de análise na fase e diversos expedientes antigos com informação de depósito de valores e dados bancários não apreciados.

Em resposta ao pós-correição, a Unidade prestou as seguintes informações acerca das petições com informação de depósito de valores:

“Temos envidado esforços para o cumprimento da Portaria CR no 7/2019. Assim que constatado um processo com depósito de valores este é sinalizado com gigs com prazo de 1 dia e destinatário definido. Enfrentamos em geral dificuldades para o cumprimento do prazo estabelecido na norma, e em especial na fase de liquidação, tendo em vista que o calculista atua em substituição à secretária de audiências, que esteve em licença por praticamente 2 meses, e ele próprio (o calculista) encontra-se em licença por 120 dias, licença que se prolongará até o início do recesso. Somado a isso, o único servidor disponível para a fase de liquidação também atuará na seleção de processos para mediação e preparação da pauta destes na Vara de Tietê e no Cejusc, realizando ainda, como mediador,



as audiências da Vara de Tietê. Em que pese todo o exposto, seguiremos com os controles e sinalizações buscando dar cumprimento à Portaria em referência no prazo estabelecido.”

Analisado o escaninho da Unidade nesta data, não foram observados expedientes antigos com informação de depósito de valores ou de dados bancários para efetivação de liberação já determinada.

Em relação à quantidade de expedientes pendentes de análise na fase de liquidação, a Unidade apresentou a justificativa abaixo transcrita:

“Em que pese as dificuldades já relatadas no item anterior (“tendo em vista que o calculista atua em substituição à secretária de audiências, que esteve em licença por praticamente 2 meses, e ele próprio (o calculista) encontra-se em licença por 120 dias, licença que se prolongará até o início do recesso. Somado a isso, o único servidor disponível para a fase de liquidação também atuará na seleção de processos para mediação e preparação da pauta destes na Vara de Tietê e no Cejusc, realizando ainda, como mediador, as audiências da Vara de Tietê.”), verificamos que praticamente 50% das petições pendentes na fase de liquidação foram protocoladas nos últimos 60 dias, demonstrando o empenho na redução de pendentes. Encontramos também algumas falhas na “apreciação no pje” das petições já analisadas. A equipe toda foi orientada para que não se esqueça de “apreciar” a petição no sistema quando efetivamente ocorrer a apreciação.”

Em consulta realizada nesta data, observou-se a existência de 1.233 (mil duzentos e trinta e três) expedientes da fase de liquidação ainda não apreciados, o mais antigo desde 11/5/2021, relativo ao processo 0010191-59.2019.5.15.0111.

1.2.1.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E



PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Quando da correição anterior, foram apurados 709 (setecentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes, porém não houve meios para verificar quais estavam efetivamente aptos para a decisão de liquidação.

Neste momento, o número apurado corresponde a 1.209 (mil duzentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes. Contudo, assim como ocorrido na última correição, não há como contabilizar quantos processos estão efetivamente prontos para a decisão de liquidação, visto que, como detalhado no tópico abaixo, a Unidade permanece não utilizando adequadamente as funcionalidades GIGS e *chips* para realizar esse controle.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Observou-se no pós-correição que a Unidade havia iniciado a alteração na forma de gerenciamento dos processos pela utilização das ferramentas GIGS e *chips*, em sintonia com a Ordem de Serviço CR nº 4/2021, e que os registros de prazos vencidos na funcionalidade GIGS haviam sido reduzidos de 1.413 (mil quatrocentos e treze) para 1.040 (mil e quarenta).

Entretanto, o levantamento atual constatou a existência de 2.842 (dois mil oitocentos e quarenta e dois) registros de prazo vencidos na referida funcionalidade.

Foram observados 277 (duzentos e setenta e sete) processos da fase de liquidação na tarefa “Cumprimento de Providências”, o mais antigo desde 25/3/2021, todos inseridos no acompanhamento de prazo da funcionalidade GIGS. Porém, 201 (duzentos e um) processos estão com o registro de prazo vencido, o que sugere que a Unidade não está atenta ao controle da tarefa.

Em se tratando das decisões de liquidação pendentes mencionadas no tópico acima, foram apurados 448 (quatrocentos e quarenta e oito) processos com os *chips* “Cálculo - aguardar secretaria”, “Cálculo - aguardar contadoria” e “Cálculo - homologar”, dentre os quais diversos com *chips* duplicados, nem todos aptos à decisão.

Averiguou-se também que, de forma contrária ao disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, a Unidade possui apenas 1 (um) processo da fase de liquidação com acompanhamento de prazo pela funcionalidade GIGS sob a descrição “LIQ - HOMOLOGAR CÁLCULOS” (0010779-66.2019.5.15.0111), cuja tarefa, inclusive, já foi concluída. Ademais, foram observados somente 1 (um) registro sob descrição “LIQ - INFORMAR DADOS BANCÁRIOS” (0011106-50.2015.5.15.0111) e 2 (dois) registros sob descrição “LIQ - RESPOSTA” (0000901-30.2013.5.15.0111 e 0000554-65.2011.5.15.0111), todos também com as tarefas já concluídas; e nenhum registro sob descrição “LIQ - AGUARDANDO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER”, situação que denota a não



utilização da funcionalidade GIGS pela Unidade para controle dos prazos na fase de liquidação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Não foram constatados processos na fase de liquidação com quaisquer *chips* relacionados ao “BACENJUD”.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Os relatórios atuais gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST apontam que a Unidade alocou indevidamente 4 (quatro) processos da fase de liquidação no arquivo provisório, quais sejam, 0011061-12.2016.5.15.0111, 0011337-43.2016.5.15.0111, 0011223-36.2018.5.15.0111 e 0011125-80.2020.5.15.0111, procedimento contrário ao Comunicado CR nº 5/2019.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se a seguinte variação processual desde a última correção, ocorrida em 28/4/2021, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: **de** 1.045 (mil e quarenta e cinco) processos **para atuais** 1.472 (mil quatrocentos e setenta e dois) processos, dos quais 1.209 (mil duzentos e nove) processos com decisões de liquidação pendentes e 263 (duzentos e sessenta e três) processos liquidados pendentes de finalização na fase.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase de liquidação (item 6.2 - Processos com Liquidação Iniciada, Aguardando o Encerramento, página 27 do relatório correicional), constatou-se como mais antigo o processo 0000767-08.2010.5.15.0111, cuja distribuição ocorreu em 26/4/2010 e que conta com 2.362 (dois mil trezentos e sessenta e dois) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

Em relação à tramitação mais antiga dentre os 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que corresponde ao processo 0001045-67.2014.5.15.0111, cuja entrada na fase ocorreu em 25/7/2014 e que conta com 2.775 (dois mil setecentos e setenta e cinco) dias.

Cumpra, entretanto, apontar que esse processo, embora conste do relatório correicional como na fase de liquidação, encontra-se efetivamente na fase de execução, razão pela qual deve a Unidade efetuar o saneamento do movimento correspondente no sistema PJe.



O segundo processo com maior tempo de tramitação na fase é também o mais antigo 0000767-08.2010.5.15.0111, cuja entrada na fase ocorreu em 11/9/2015.

Observou-se que ambos os processos estão devidamente inseridos na funcionalidade GIGS para acompanhamento de prazo sob descrição “LIQ - PROCESSO ANTIGO / TRAMITAÇÃO ANTIGA NA FASE - PRIORIDADE”.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Análise efetuada no painel do sistema PJe da Unidade constatou a ocorrência de represamento de processos em tarefas intermediárias, procedimento que impacta sobremaneira o prazo médio e que, portanto, deve ser corrigido.

Na tarefa “Prazos Vencidos” foram observados 836 (oitocentos e trinta e seis) processos da fase de liquidação represados, os mais antigos desde fevereiro/2021.

A situação encontrada prolonga a permanência dos processos na fase de liquidação e, em se tratando das tarefas intermediárias, salienta-se que a análise deve ocorrer com celeridade para que o processo tenha seu trâmite regular e efetivo.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Em continuidade ao trabalho aprofundado desenvolvido em 2021, por meio do qual foram detectadas inconsistências na tramitação dos processos, bem como o descumprimento de normativos regionais e nacionais, foi feita uma nova verificação dos problemas já apontados, de modo a verificar se a Unidade alterou definitivamente o seu procedimento para atender aos normativos vigentes.

Para esta apuração foram considerados os dados do e-Gestão até fevereiro/2022.

As principais constatações seguem apontadas.

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. CÉLULAS

1.3.1.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e



realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados os processos que seguem abaixo elencados, de 21/3/2022 a 23/3/2022, em que se verificou o reiterado descumprimento dos normativos já anteriormente apontados por ocasião da última correição e das análises pós correicionais, que são ora analisados em conjunto com o relatório de autoinspeção.

Ressalte-se que, nos casos em que os normativos são cumpridos pela Unidade, não haverá menção neste parecer.

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Acerca do tema em questão, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Iniciar a Execução: pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 2 (dois) processos na tarefa, ambos desde 10/9/2021. Determinação cumprida.

Análise: pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 175 (cento e setenta e cinco) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 6/10/2020. Em que pese a redução na quantidade de processos na tarefa, constatou-se que o prazo para tramitação ainda se demonstra elevado. Determinação descumprida.

Aguardando cumprimento de acordo: verificou-se dos processos 0010892-54.2018.5.15.0111 e 0012086-55.2019.5.15.0111, por amostragem, que a Unidade lançou no sistema PJe os vencimentos das parcelas dos acordos. Determinação cumprida.

Prazos vencidos: pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 821 (oitocentos e vinte e um) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 15/9/2020. Determinação descumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento das tarefas “Análise” e “Prazos vencidos”, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição”.



Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

“Conforme constatou a D. Corregedoria houve redução em relação aos processos da tarefa “análise”, demonstrando o esforço empreendido para o cumprimento da determinação, reduzindo de 255 para 175. Verificados hoje, contamos com 135 processos em referida tarefa, sendo que 50 deles “entraram” na tarefa há menos de 30 dias.

Na tarefa prazos vencidos não conseguimos obter resultado positivo em relação à quantidade pendente, porém nota-se a movimentação da tarefa ante a constatação de que 254 processos “entraram na tarefa” nos últimos 60 dias.

Reportamo-nos a resposta dada em item semelhante na fase de conhecimento: “Chegamos a iniciar a análise e movimentação dos processos com tramitação mais antiga de todas as fases, independente da tarefa e conseguimos tramitar uma parte. Não foi possível tramitar muitos e não conseguimos uma redução significativa do atraso por estarmos encontrando dificuldades ante a quantidade de processos e medidas urgentes/prioritários a serem tratados. Há muitos pedidos de redesignação de audiências ante a pandemia, muitas perícias canceladas e agora tratadas, liberações de valores, necessidade do gerenciamento e alteração da pauta de audiências de presencial para telepresencial, medidas de retirada de restrições, etc. Somado a isso, em que pese o número de servidores estar de acordo com o estabelecido pelo E. TRT, não contamos com estagiários cedidos por outros órgãos e tivemos licenças prolongadas que reduziram ainda mais a quantidade de servidores disponíveis por um grande lapso de tempo. Nos últimos 12 meses tivemos licenças que somaram praticamente 6 meses (169 dias), sendo que ainda há servidor que permanecerá em licença até o final do ano presente. Ante todo o exposto, que inviabiliza a tramitação de todos os processos de referida tarefa, somados aos processos de outras tarefas que também se encontram com acúmulo e atraso, solicitamos a aprovação de plano de ação a ser elaborado e anexado ao presente processo PJeCor, para redução dos acúmulos e atrasos de serviços desta especializada.”

Constatação:

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foram analisadas as mencionadas tarefas, da fase de execução, conforme segue:

Análise: foram localizados 5 (cinco) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 16/3/2022 (processo 0001515-06.2011.5.15.0111).

Prazos vencidos: foram localizados 781 (setecentos e oitenta e um) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 15/9/2020 (processo 0000954-74.2014.5.15.0111).

Iniciar a Execução: localizado apenas 1 (um) processo, na tarefa desde 11/3/2022.

Preparar expedientes e comunicações: não foram localizados processos na tarefa.



PENDÊNCIAS DE BACENJUD / SISBAJUD

Do relatório pós-correição, constatou-se o seguinte:

“Pesquisa efetuada no sistema PJe verificou a existência de 99 (noventa e nove) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - aguardar resposta” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”, o que demonstra redução na quantidade de processos. Todavia, constatou-se a existência de processos na tarefa “Cumprimento de providências”, sem tramitação desde junho de 2020, com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”, o que demonstra que o prazo de cumprimento da ordem continua elevado. Determinação parcialmente cumprida.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos com lapso temporal acima do razoável, que aguardam o protocolo de bloqueio ou que se encontram pendentes de verificação dos resultados, por meio do convênio SISBAJUD.

Além disso, reitera-se a determinação para que o Juízo observe a correta utilização do mecanismo *chip*, para melhor gestão dos trabalhos”.

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

“A situação foi regularizada. Nesta data (06/11/2021) temos 22 processos com os chips do tipo “bacenjud”, “bacenjud aguardar resposta” e “bacenjud protocolar”, todos com menos de 30 dias na tarefa”.

Constatação:

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 77 (setenta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0010758-61.2017.5.15.0111 (com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”), que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 18/10/2021.

Do processo 0001000-39.2009.5.15.0111 (com o *chip* “BACENJUD – protocolar”), constatou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores, proferida em 20/1/2022, ainda não restou cumprida pela Secretaria.

Constatou-se, ainda, do processo 0011344-64.2018.5.15.0111, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, que já foi lavrada certidão acerca do resultado da ordem de bloqueio de valores, porém, o processo ainda se encontra com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Do relatório pós-correição, constou a seguinte determinação:



“Reitera-se a determinação para que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 2º, do artigo 5º, do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais”.

Em manifestação anexada no PJeCor, em 19/10/2021, a Unidade informou que: *Foi orientada a equipe de execução para que não suprimam qualquer parte do mandado, utilizando na íntegra o modelo disponibilizado no Pje.*

Constatação:

Em nova consulta efetuada no sistema PJe da Unidade, verificou-se dos processos 0011101-91.2016.5.15.0111 e 0010196-23.2015.5.15.0111, nos quais houve a desconsideração da personalidade jurídica, que os mandados de pesquisas básicas, expedidos em 02/08/2021 e 13/08/2021, respectivamente, foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

Acerca do tema, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Constatação: Pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade verificou a existência de 11 (onze) audiências de conciliação em execução por videoconferência, designadas na semana de 20 a 24/9/2021. Na sala auxiliar não há audiências designadas para conciliação. Ressalte-se que a Semana Nacional de Conciliação do ano de 2021 foi realizada no período de 20 a 24/9/2021.

Reitera-se a determinação contida em ata de Correição Ordinária, para que o Juízo observe com rigor os termos do inciso II, do artigo 108, e artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional”.

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

“(Art 108) Além da pauta semanal de mediação, que contemplará processos de liquidação e eventualmente de execução, teremos ainda pautas de conciliação que serão realizadas mensalmente por meio do Cejusc. De hoje (06/11/2021) até o recesso temos designadas 12 audiências de conciliação em execução, distribuídas nas duas salas (principal e auxiliar) e em diversas semanas. Há vagas semanais para audiências de conciliação que serão mantidas no próximo ano.

(Art 111) Não houve possibilidade de incluir pauta exclusiva de conciliação na semana da execução sem prejuízo da pauta normal de audiências, pois não havia servidor para atuar como secretário de audiências paralelamente. Envidaremos esforços para a realização na



semana da execução de 2022”.

Constatação:

No relatório da autoinspeção realizada no período de 3/11 a 12/11/2021, a Unidade informou atender ao disposto no inciso II, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da realização semanal de audiências de conciliação em processos da execução.

Por outro lado, no mesmo relatório, a Unidade informou não cumprir ao disposto no artigo 111, da referida Consolidação, que trata da designação de pautas de audiência, exclusivamente formadas por processos da execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.

Consideradas tais informações e diante da análise do relatório “*Audiências 1º Grau*” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que a Unidade realizou 57 (cinquenta e sete) audiências de conciliação em execução por videoconferência.

Analisando, ainda, o relatório extraído do e-Gestão, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que a Unidade fez a remessa de 6 (seis) processos da fase de execução ao CEJUSC - Sorocaba, para a realização de audiências de conciliação/mediação.

1.3.1.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.1.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E



PROCEDIMENTOS)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Do relatório pós-correição, foram observadas as seguintes determinações:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para que a Unidade informe quais as providências adotadas para adequação de sua parametrização local, em observância ao artigo 6º, parágrafo único, do Provimento GP-CR nº 10/2018, conforme determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor os normativos supramencionados, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais”.

Em manifestação anexada no PJeCor, em 19/10/2021, a Unidade informou que:

“A parametrização foi adequada na ocasião da Correição Ordinária e encaminhada em resposta à Ata no PJeCor da Unidade. Caso seja necessário o encaminhamento de outra forma, solicitamos orientação a respeito.

Os Oficiais de Justiça buscam o cumprimento dos normativos mencionados desde a Correição Ordinária. Foi apresentado o processo mencionado para que observassem a falha apontada a fim de evitar que ocorra novamente”.

Constatação:

Em nova pesquisa realizada junto ao sistema PJe da Unidade, constatou-se dos processos 0010218-47.2016.5.15.0111 e 0010196-23.2015.5.15.0111, que as certidões negativas do Oficial de Justiça foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Sobre o tema, foram observadas as seguintes determinações no relatório pós-correição:

“Constatações particularizadas:

0010515-54.2016.5.15.0111: prejudicado o cumprimento da determinação, em razão do arquivamento definitivo do processo.

0011263-86.2016.5.15.0111: processo ainda se encontra com GIGS vencido. Determinação descumprida.

0011611-07.2016.5.15.0111: houve apreciação da petição. Determinação cumprida.

Cumprimento de Providências: em pesquisa efetuada no sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 326 (trezentos e vinte e seis) processos na tarefa, dos quais, 31 (trinta e um) ainda permanecem sem GIGS, e 186 (cento e oitenta e seis) processos estão com GIGS vencido, o que demonstra que as determinações foram parcialmente cumpridas.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos que se encontram na tarefa “Cumprimento de Providências”, sem utilização de



GIGS.

Determina-se, ainda, o imediato saneamento do processo 0011263-86.2016.5.15.0111, que se encontra com GIGS vencido.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa "Cumprimento de Providências".

A Unidade deverá observar com rigor as disposições da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS".

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

Foram saneados todos os processos da tarefa.

Reportamo-nos à resposta dada em item anterior: "Chegamos a iniciar a análise e movimentação dos processos com tramitação mais antiga de todas as fases, independente da tarefa e conseguimos tramitar uma parte. Não foi possível tramitar muitos e não conseguimos uma redução significativa do atraso por estarmos encontrando dificuldades ante a quantidade de processos e medidas urgentes/prioritários a serem tratados. Há muitos pedidos de redesignação de audiências ante a pandemia, muitas perícias canceladas e agora tratadas, liberações de valores, necessidade do gerenciamento e alteração da pauta de audiências de presencial para telepresencial, medidas de retirada de restrições, etc. Somado a isso, em que pese o número de servidores estar de acordo com o estabelecido pelo E. TRT, não contamos com estagiários cedidos por outros órgãos e tivemos licenças prolongadas que reduziram ainda mais a quantidade de servidores disponíveis por um grande lapso de tempo. Nos últimos 12 meses tivemos licenças que somaram praticamente 6 meses (169 dias), sendo que ainda há servidor que permanecerá em licença até o final do ano presente. Ante todo o exposto, que inviabiliza a tramitação de todos os processos de referida tarefa, somados aos processos de outras tarefas que também se encontram com acúmulo e atraso, solicitamos a aprovação de plano de ação a ser elaborado e anexado ao presente processo PJeCor, para redução dos acúmulos e atrasos de serviços desta especializada."

Constatações particularizadas:

0011263-86.2016.5.15.0111: houve o saneamento, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa efetuada junto ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos na tarefa "Cumprimento de Providências", na fase de execução, todos com controle através da ferramenta GIGS. Desse total, observou-se que 314 (trezentos e quatorze) processos estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0000181-68.2010.5.15.0111 (prazo vencido em 10/5/2021), do qual consta determinação para consulta junto aos sistemas das instituições financeiras conveniadas, para



verificação de eventuais saldos de depósitos judiciais, viabilizando o arquivamento do processo.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

Do relatório pós-correição, observou-se a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que a Unidade dispense maior atenção na tramitação dos processos, a fim de evitar a exclusão de bens da hasta pública, bem como, atente-se aos estritos termos do parágrafo 4º, do artigo 25, do Provimento GP-CR nº 4/2019 (Alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020), em relação ao pagamento da comissão do leiloeiro”.

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que: *A equipe foi orientada para que se evite a exclusão de bens da hasta pública e sobre a cobrança de comissão do leiloeiro.*

Constatação:

No tocante à exclusão de bens da hasta pública, em nova pesquisa realizada junto ao sistema EXE15, constatou-se, das hastas públicas realizadas em 21/9/2021, 26/10/2021 e 8/2/2022, que, apenas no processo 0010276-11.2020.5.15.0111 – CartPrecCiv, houve determinação para exclusão do bem da hasta pública, em cumprimento à solicitação do Juízo Deprecante.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Acerca do tema, constou do relatório pós-correição a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

0106600-83.2008.5.15.0111: não houve a tramitação do processo. Determinação descumprida.

0026400-89.2008.5.15.0111: houve o julgamento do incidente. Determinação cumprida.

0001290-83.2011.5.15.0111: houve o julgamento do incidente. Determinação cumprida.

Em pesquisa ao sistema PJe, foram localizados 8 (oito) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”. O processo 0010953-51.2014.5.15.0111 encontra-se apto ao julgamento do incidente, na tarefa “Prazos vencidos” desde 3/9/2021. Determinação descumprida.

Constatou-se, ainda, a existência de 2 (dois) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. No processo 0000040-44.2013.5.15.0111, o incidente foi anexado aos autos em 12/7/2021, mas ainda não apreciado pelo Juízo. Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão os processos



supracitados, para as devidas deliberações, devendo, de igual modo, submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição”.

Em manifestação anexada no PJeCor, em 19/10/2021, a Unidade informou que:

“Os processos citados foram levados à conclusão de imediato. Foram verificados os processos com chip “apreciar emb. exec” e chip “apreciar ed”, saneados e levados à conclusão aqueles que se encontravam aptos. Também foi orientada a equipe de execução para que o controle de processos aptos ao julgamento seja rigorosamente observado”.

Constatações particularizadas:

0106600-83.2008.5.15.0111: houve a tramitação do processo, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

0010953-51.2014.5.15.0111: o processo foi levado à conclusão, para prolação de sentença, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

0000040-44.2013.5.15.0111: o incidente processual foi apreciado pelo Juízo, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que até o momento não houve julgamento dos embargos à execução interpostos no processo 0002391-87.2013.5.15.0111, em 26/11/2019.

Do processo 0010022-14.2015.5.15.0111, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 5/2/2022, constatou-se que o incidente processual encontra-se apto ao julgamento desde referida data, porém, até o momento não foi submetido à conclusão.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Sobre o tema em questão, o relatório pós-correição fez constar as seguintes determinações:

“Constatações particularizadas:

0001290-83.2011.5.15.0111, 0011072-75.2015.5.15.0111, 0002363-56.2012.5.15.0111 e 0010703-18.2014.5.15.0111: os processos foram devidamente tramitados. Determinação cumprida.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 6 (seis) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. Do processo 0002316-82.2012.5.15.0111, constatou-se que o recurso foi anexado aos autos em 10/2/2020, mas ainda não apreciado pelo Juízo. Determinação descumprida.

Constatou-se, ainda, a existência de 40 (quarenta) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0001118-



39.2014.5.15.0111, na tarefa desde 3/2/2021. Determinação descumprida.

Determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão os processos 0002316-82.2012.5.15.0111 e 0001118-39.2014.5.15.0111, para deliberações quanto ao prosseguimento.

Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento da tarefa "Recebimento de Instância Superior", em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição".

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

"Foram tramitados processos da tarefa, reduzindo em 3 meses o atraso, porém o resultado encontra-se abaixo do ideal. Reportamo-nos à resposta dada em item anterior: "Chegamos a iniciar a análise e movimentação dos processos com tramitação mais antiga de todas as fases, independente da tarefa e conseguimos tramitar uma parte. Não foi possível tramitar muitos e não conseguimos uma redução significativa do atraso por estarmos encontrando dificuldades ante a quantidade de processos e medidas urgentes/prioritárias a serem tratados. Há muitos pedidos de redesignação de audiências ante a pandemia, muitas perícias canceladas e agora tratadas, liberações de valores, necessidade do gerenciamento e alteração da pauta de audiências de presencial para telepresencial, medidas de retirada de restrições, etc. Somado a isso, em que pese o número de servidores estar de acordo com o estabelecido pelo E. TRT, não contamos com estagiários cedidos por outros órgãos e tivemos licenças prolongadas que reduziram ainda mais a quantidade de servidores disponíveis por um grande lapso de tempo. Nos últimos 12 meses tivemos licenças que somaram praticamente 6 meses (169 dias), sendo que ainda há servidor que permanecerá em licença até o final do ano presente. Ante todo o exposto, que inviabiliza a tramitação de todos os processos de referida tarefa, somados aos processos de outras tarefas que também se encontram com acúmulo e atraso, solicitamos a aprovação de plano de ação a ser elaborado e anexado ao presente processo PJeCor, para redução dos acúmulos e atrasos de serviços desta especializada."

Constatações particularizadas:

0002316-82.2012.5.15.0111: o agravo de petição restou devidamente processado, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

0001118-39.2014.5.15.0111: houve a tramitação do processo, em cumprimento à determinação constante do relatório pós-correição.

Em nova pesquisa no sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária "Recebimento de Instância Superior", sendo o mais antigo o processo 0000839-24.2012.5.15.0111 (na tarefa desde 11/11/2021).



EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Sobre o tema em questão, o relatório pós-correição fez constar as seguintes determinações:

“Constatações particularizadas:

0086400-41.1997.5.15.0111, 0011467-33.2016.5.15.0111 e 0011432-73.2016.5.15.0111: os precatórios foram expedidos. Determinação cumprida.

0001997-17.2012.5.15.0111: processo sem GIGS. Determinação descumprida.

0012312-02.2015.5.15.0111 e 0000765-33.2013.5.15.0111: houve o saneamento do GIGS. Determinação cumprida.

0002178-52.2011.5.15.0111: o processo aguarda pagamento de precatório, mas permanece com GIGS vencido. Determinação descumprida.

Em pesquisa ao sistema PJe, verificou-se a existência de 26 (vinte e seis) processos com *chip* “RPV / Precatário – expedir”, dos quais 17 (dezesete) não contém GIGS. Determinação descumprida.

Constatou-se, ainda, a existência de 170 (cento e setenta) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais 27 (vinte e sete) não contém GIGS. Determinação descumprida.

A respeito do controle de prazo por meio da ferramenta GIGS para os processos que aguardam pagamento de precatório, esclareça-se que o Comunicado CR nº 07/2019 foi recentemente revogado pela Ordem de Serviço CR nº 4/2021, devendo a Unidade atentar-se para as novas diretrizes acerca dos lançamentos. Consultados os processos 0011263-86.2016.5.15.0111, 0010715-61.2016.5.15.0111, 0010521-95.2015.5.15.0111 e 0002389-20.2013.5.15.0111, indicados na Ata de correição, observou-se que os lançamentos no GIGS não foram realizados corretamente.

Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para que a Unidade cumpra integralmente as determinações constantes da Ata de Correição, observando-se as disposições da novel Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 02/2015 e 04/2019, além do Comunicado CR nº 7/2019, e estabeleceu novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS”.

Em manifestação anexada no PJeCor, em 19/10/2021, a Unidade informou que: *Foram regularizados todos os processos citados especificamente. Foram verificados e regularizados os gigs de todos os processos com chip “rpv/precatório aguardando pagamento” e “rpv/precatório expedir”.*

Constatações particularizadas:

0001997-17.2012.5.15.0111: houve o saneamento do GIGS, conforme determinado no relatório pós-correição.

0002178-52.2011.5.15.0111: o processo aguarda pagamento de precatório, mas permanece com GIGS vencido.



0011263-86.2016.5.15.0111: houve comprovação de pagamento do precatório e determinação para liberação de valores, porém, o processo ainda permanece com o chip “RPV / Precatário - aguardando pagamento”.

0010715-61.2016.5.15.0111, 0010521-95.2015.5.15.0111 e 0002389-20.2013.5.15.0111: houve o saneamento do GIGS, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 7 (sete) processos com chip “RPV / Precatário – expedir”, todos com controle através da ferramenta GIGS.

Constatou-se, ainda, a existência de 176 (cento e setenta e seis) processos com chip “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais, apenas 1 (um) está sem controle pelo GIGS, e 52 (cinquenta e dois) estão com GIGS com prazos vencidos.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Do relatório pós-correição, constou a seguinte determinação:

“Constatação: Em pesquisa ao sistema PJe, constatou-se do processo 0012098-11.2015.5.15.0111 que foi determinado o sobrestamento do feito por 1 (um) ano, antes do início da contagem da prescrição intercorrente. Todavia, não houve a inclusão dos devedores no BNDT, no SERASA e na CNIB. Determinação parcialmente cumprida.

Determina-se que a Unidade, imediatamente, submeta à conclusão o processo 0012098-11.2015.5.15.0111, para deliberações quanto à inclusão dos devedores no BNDT, SERASA e CNIB.

Além disso, reitera-se à Unidade que observe com rigor o artigo 116, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como, o artigo 16, do Provimento GP-CR nº 10/2018”.

Constatações particularizadas:

0012098-11.2015.5.15.0111: houve a inclusão da devedora no BNDT, SERASA e CNIB, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se que o processo 0011183-25.2016.5.15.0111 foi remetido à tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, em 25/10/2021, pelo prazo de 1 (um) ano, face à certidão negativa lavrada pelo Oficial de Justiça. Constatou-se, ainda, do referido processo, que houve a inclusão dos devedores no BNDT, porém, não houve a inclusão no SERASA e na CNIB.



FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Observou-se do parecer pré-correição, a determinação para que o Juízo observe com rigor os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, bem como, as disposições do artigo 164, ambos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que: *Os modelos de certidões encontram-se de acordo com os artigos citados e a equipe orientada a utilizá-los.*

Constatação:

Em nova pesquisa ao sistema PJe, constatou-se do processo 0011557-12.2014.5.15.0111 que a certidão expedida para habilitação de crédito atendeu aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º, do artigo 112, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

No relatório de autoinspeção, realizada no período de 3/11 a 12/11/2021, a Unidade informou o não cumprimento das disposições constantes do artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

PROCESSO MAIS ANTIGO

Quanto aos 5 processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução (item 6.3 do relatório correicional, página 30), constatou-se que da distribuição da ação até o encerramento da execução o mais antigo é o processo 0046700-29.1995.5.15.0111, distribuído em 19/09/1995, com 11.008 (onze mil e oito) dias.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que também é a do processo 0046700-29.1995.5.15.0111, cuja entrada na fase ocorreu em 09/01/1991, e conta com 11.008 (onze mil e oito) dias.

Já o segundo processo com tramitação mais antiga é o 0089000-06.1995.5.15.0111, cuja entrada na fase ocorreu em 01/08/1996, com 8.977 (oito mil novecentos e setenta e sete) dias.

No tocante aos processos com maiores tempos de tramitações na fase de execução, o relatório pós-correição fez constar as seguintes determinações:

“Defere-se o prazo de 5 (cinco) dias para a Unidade submeter o processo 0004000-04.1996.5.15.0111 à conclusão, para apreciação da petição anexada aos autos em 26/5/2021.

Reitera-se a determinação para que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão



dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos”.

Em manifestação anexada ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade informou que:

“Os processos estão sinalizados com gigs, conforme Ordem de Serviço CR no 4/2021, e foram tramitados quando aptos. O acompanhamento continuará sendo feito a cada vencimento do prazo do gigs”.

Constatações particularizadas:

0046700-29.1995.5.15.0111: processo na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 2/2/2022, com GIGS vencido em 11/2/2022.-

0089000-06.1995.5.15.0111: processo arquivado provisoriamente em 25/5/2021, aguardando o decurso do prazo da prescrição intercorrente.-

0004000-04.1996.5.15.0111: a petição restou devidamente apreciada pelo Juízo, conforme determinado no relatório pós-correição. O processo foi remetido ao arquivo definitivo em 12/11/2021.-

0024800-19.1997.5.15.0111: processo aguarda resposta ao ofício expedido, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 15/2/2022. -

0084800-82.1997.5.15.0111: o processo aguarda informações do Juízo Deprecado acerca da carta precatória expedida, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 10/3/2022.

Ressalta-se, por fim, que referidos processos foram lançados no GIGS, para adoção de tramitação prioritária, em conformidade com o parágrafo 3º, do parágrafo 2º, da Ordem de Serviço 4/2021.

1.3.1.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.1.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO



Sobre o tema em questão, o relatório pós-correição fez constar as seguintes determinações:

“Constatação: Pesquisa realizada no sistema e-Sincor, aponta que há 2.278 (dois mil duzentos e setenta e oito) processos pendentes de finalização até 31/7/2021.

Defere-se o prazo de 15 dias para que a Unidade elabore um plano de trabalho com o objetivo de reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução”.

Ao extrair novo relatório pelo sistema do e-Gestão, com dados até 2/2022, verificou-se a existência de 2.311 (dois mil trezentos e onze) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apontado no relatório pós-correição.

Em documento anexado ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade assim se manifestou:

“Acreditamos que com a execução do plano de ação para redução de acúmulos e atrasos, em especial nas tarefas de prazos e acordos vencidos, já mencionado em outros itens e cuja aprovação se solicita, mais processos de execução serão encaminhados ao arquivo, reduzindo assim o saldo de pendentes de finalização”.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Sobre o tema, no relatório pós-correição constou a seguinte determinação:

“Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que determina que, satisfeitos os créditos dos processos, a disponibilização de qualquer saldo existente em conta judicial ao devedor de créditos trabalhistas deve ser precedida de ampla pesquisa, a fim de identificar processos que tramitem em face do mesmo devedor”.

Em manifestação anexada no PJeCor, em 19/10/2021, a Unidade informou que: *Orientada a equipe para que junte a pesquisa realizada no processo antes de eventual liberação de valores a reclamadas. O processo apontado foi regularizado.*

Constatação:

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0001756-09.2013.5.15.0111, arquivado definitivamente em 14/3/2022, que houve liberação de valores remanescentes às executadas, sem a realização de pesquisa prévia visando à identificação de outras execuções tramitando em face dos mesmos devedores, contrariando ao disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.



PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Sobre o tema em questão, o relatório pós-correição fez constar as seguintes determinações:

“Defere-se o prazo de 15 (quinze) dias para a Unidade proceder ao saneamento dos processos 0012214-17.2015.5.15.0111 e 0011476-58.2017.5.15.0111, bem como, extrair relatório dos processos arquivados sem a extinção da execução, para regularização dos registros de movimento de extinção da execução, conforme determinações constantes em Ata de Correição.

Reitera-se a determinação para que a Unidade cumpra o disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, e artigo 4º, do Comunicado CR nº 13/2019, devendo realizar a pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor antes da devolução do valor remanescente”.

Em documento anexado ao PJeCor em 8/11/2021, a Unidade assim se manifestou:

“Os processos mencionados foram saneados. Extraímos relatório dos processos que constava no recebimento do despacho pós-correição com 936 processos. Demos início ao trabalho de saneamento e regularização, reduzindo a quantidade para 856 até a presente data. O saldo remanescente será objeto de inclusão no plano de ação para redução de acúmulos e atrasos, já mencionado em item anterior e cuja aprovação se solicita”.

Constatações particularizadas:

0012214-17.2015.5.15.0111: houve o saneamento, conforme determinado no relatório pós-correição.

0011476-58.2017.5.15.0111: houve o saneamento, conforme determinado no relatório pós-correição.

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de processos arquivados definitivamente sem o registro de movimento de extinção da execução. Como exemplos, os processos 0011457-52.2017.5.15.0111 e 0090500-63.2002.5.15.0111, arquivados em 13/12/2021 e 15/3/2022, respectivamente.

Constatou-se, ainda, do processo 0001756-09.2013.5.15.0111, arquivado definitivamente em 14/3/2022, que houve liberação de valores remanescentes às executadas sem a determinação para pesquisa prévia, visando à identificação de outras execuções tramitando em face dos mesmos devedores, contrariando ao disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

PROJETO GARIMPO



A respeito do projeto Garimpo, constatou-se do relatório pós-correição a seguinte determinação:

“Constatações particularizadas:

0143300-24.2009.5.15.0111, 0001634-93.2013.5.15.0111, 0145600-66.2003.5.15.0111 e 0002912-66.2012.5.15.0111: não houve a migração dos processos ao sistema PJe. Há saldo ativo no sistema Garimpo. Determinação descumprida.

0011558-60.2015.5.15.0111 e 0001774-64.2012.5.15.0111: não houve deliberação para levantamento de valores. Há saldo ativo no sistema Garimpo. Determinação descumprida.

Em consulta ao sistema Garimpo, foram identificados 305 (trezentos e cinco) depósitos com saldo superior a R\$150,00 (cento e cinquenta reais), demonstrando redução na quantidade em relação ao total apurado na correição. Determinação cumprida.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 304 (trezentos e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite mínimo, o que demonstra redução na quantidade, em relação ao total apurado na correição. Determinação cumprida.

A Unidade efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e decisões praticadas, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020. Determinação cumprida.

Determina-se que a Unidade faça a imediata conclusão dos supramencionados processos para deliberações, em cumprimento integral às determinações constantes em Ata de Correição”.

Constatações particularizadas:

0143300-24.2009.5.15.0111, 0001634-93.2013.5.15.0111, 0145600-66.2003.5.15.0111 e 0002912-66.2012.5.15.0111: os processos foram migrados ao sistema PJe e levados à conclusão para deliberações, conforme determinado no relatório pós-correição.

0011558-60.2015.5.15.0111: houve deliberações acerca dos valores depositados, em cumprimento ao determinado no relatório pós-correição.

0001774-64.2012.5.15.0111: o processo não foi migrado ao sistema PJe.

Quanto aos processos com valores remanescentes ínfimos, assim considerados aquele com saldo inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020) dispensou o registro individualizado da movimentação de cada conta, devendo o registro ser feito de forma consolidada apenas no processo piloto (§ 3º, art. 12).

A última atualização dos dados no sistema Garimpo ocorreu em 25/11/2019, pelo BB, e 20/8/2020, pela a CEF, razão pela qual não foi possível aferir no sistema se há lançamentos pendentes de providências pela Unidade. Todavia, em relação aos dados disponíveis, não foi apontada nenhuma pendência pela Unidade, conforme verificado no despacho exarado em



11/1/2022 no PROAD 16751/2020 (doc. 2476).

Registre-se, por fim, que o Núcleo de Pesquisa Patrimonial (NPP) - setor responsável pelo acompanhamento do Projeto Garimpo - efetuou a abertura de chamado para atualização dos dados, conforme observado no PROAD 5342/2021 e PJe-COR 0000237-36.2021.2.00.0515, ainda sem sucesso na resolução.

ATUAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA / CENTRAL DE MANDADOS DE TIETÊ

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Foram observados na correição anterior apenas 2 (dois) mandados com o prazo para cumprimento vencido.

Nesta oportunidade, considerado o prazo de 60 (sessenta) dias definido na parametrização local para cumprimento dos mandados de pesquisa patrimonial básica, foram contabilizados 41 (quarenta e um) expedientes vencidos, o mais antigo relativo ao processo 0010830-19.2015.5.15.0111, distribuído em 18/9/2021.

MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

O total de mandados pendentes de cumprimento apurado na última correição foi de 176 (cento e setenta e seis) expedientes.

Atualmente a Unidade possui 105 (cento e cinco) mandados pendentes de cumprimento.

QUANTITATIVO / EXPEDIENTES CUMPRIDOS POR OFICIAL DE JUSTIÇA

Assenta-se o quantitativo de expedientes cumpridos individualmente pelos Oficiais de Justiça nos últimos 12 (doze) meses, conforme relatório gerado pelo sistema SAOPJe: Luiz Cláudio Loschiavo, 851 (oitocentos e cinquenta e um) expedientes; Bruno de Campos Camargo Giordano, 612 (seiscentos e doze) expedientes.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção anual da Unidade foi realizada no período de 3 a 8/11/2021, portanto, dentro dos parâmetros do artigo 3º da Ordem de Serviço nº 4/2020.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura dos Juízes por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.



No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Por fim, informaram que não foram realizados atendimentos.

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de vários pontos da Consolidação dos Provimento da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Acerca dos normativos deste Regional, a Unidade informou o descumprimento da Ordem de Serviço CR nº 03/2019 (utilização do SABB) e do Comunicado CR nº 16/2019 (necessidade de encerramento da execução antes do arquivamento definitivo).

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 3 a 12/11/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

Meta 1 [CNJ 2021]: Julgar quantidade maior de processos de conhecimento que os distribuídos no ano corrente, com cláusula de barreira para tribunais com taxa de congestionamento inferior a 25%.

Grau de cumprimento: 97%

Meta 2 [CNJ 2021]: Identificar e julgar até 31/12/2021, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau.

Grau de cumprimento: 95%

Meta 5 [CNJ 2021]: Reduzir em 2 pontos percentuais a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2019. Cláusulas de barreira: 40% na fase de conhecimento (1º e 2º graus) e 64% na fase de execução.

Grau de cumprimento: 90%



No relatório da autoinspeção a Unidade informou que havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia 35 (trinta e cinco) pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença, considerados dados vigentes até novembro de 2021.

A Unidade informou as providências adotadas para a priorização da solução dos processos objetos de Meta 2 do CNJ, tais como a sinalização no GIGS para uma movimentação mais célere, em especial os mais antigos, sendo estes também priorizados para inclusão em pauta de audiências (inclusive nas pautas extras) e eventual realização de perícias.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 539 (quinhentos e trinta e nove) processos da Meta 2 e, ao final, 522 (quinhentos e vinte e dois). Com relação à meta 6 não havia processos no início da autoinspeção.

4. BOAS PRÁTICAS

No formulário de autoinspeção, a Unidade informou que adotou as seguintes boas práticas:

“Manutenção de grupos no “chat”, um para cada fase processual e um com todos os servidores, para contato mais fácil em relação a questões de serviços;

Conforme a necessidade são feitos contatos via “google meet” entre servidores ou com as juízas;

Criamos também um grupo no “chat” para eventuais conversas informais, para manter o contato pessoal entre os servidores;

Adotada a utilização de vídeos curtos gravados a partir da tela do micro para a demonstração/orientação sobre determinados procedimentos

Prendemos realizar reuniões semanais para alinhamento e esclarecimentos”.

5. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de



processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 12 (doze) servidores na Unidade, sendo 2 (dois) Oficiais de Justiça, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente.

De acordo com os dados administrativos apurados até d/m/aaaa, esta Unidade conta com 11 (onze) servidores do quadro efetivo, dentre os quais, 2 (dois) Oficiais de Justiça Avaliadores (unidades “solteiras”) e 2 (dois) servidores extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores e de Oficiais de Justiça lotados nesta Vara do Trabalho está acima dos parâmetros previstos, enquanto a de Oficiais de Justiça está de acordo.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 1º/4/2021 a 28/2/2022: 3 (três) dias de licença luto (FALECIMENTO - SERVIDOR RPPS - até 08 dias), 6 (seis) dias de folga compensatória, 162 (cento e sessenta e dois) dias de licença para tratamento da própria saúde (SERVIDOR RPPS - até 24 meses), 5 (cinco) dias de licença paternidade e 15 (quinze) dias de prorrogação da licença paternidade, e 2 (dois) de licença para tratamento de pessoa da família.

Por fim, registra-se que há na Unidade uma estagiária, do Centro de Integração Empresa Escola.

6. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD 3.922/2016 e do PJeCor 0000270-26.2021.2.00.0515, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2019.

A Unidade teve o acompanhamento da Equipe de Apoio da Corregedoria, no período de 5/11/2019 a 21/2/2020, em razão do significativo congestionamento nas fases de Liquidação e Execução, identificado no pós-correição, com a tramitação de 1.940 (mil novecentos e quarenta) processos. Igualmente no período de 6/5/2020 a 15/8/2020, com a tramitação de 2.724 (dois mil setecentos e vinte e quatro) processos.

Verificou-se também que houve acompanhamento por parte desta Corregedoria, na oportunidade



em que houve alteração na titularidade de Juízes.

Consta que no dia 12/8/2019, assumiu a titularidade da Vara a Juíza Diovana Bethania Ortolan Inocêncio Fabreti, em razão de promoção por antiguidade, tendo sido determinada a instrução do processo com dados do Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), dos processos pendentes na Meta 2 do CNJ (e-Gestão), da pauta de audiência no PJe e no SAP1g, bem como quaisquer outras informações que a Secretaria entendesse relevantes para fundamentar análise futura da evolução da Vara do Trabalho de Tietê, em comparação com os resultados à época.

Determinou-se, então, que se aguardasse o prazo de 6 (seis) meses para comparação com novos resultados, retornando o processo à conclusão, o que ocorrera em 13/3/2020, tendo constado no despacho do Excelentíssimo Corregedor Regional que:

“Por fim, no que concerne ao previsto no artigo 8º da Ordem de Serviço CR 15/2018, embora a Unidade esteja posicionada no grupo de resultados menos satisfatórios, o que não deve ser desconsiderado para que continuem buscando melhores resultados, a Vara apresentou pequena variação positiva no resultado geral do IGEST e melhorou 3 posições entre as 153 Varas deste Regional. Assim, determino a suspensão do presente acompanhamento específico, mantendo-se, por ora, apenas a avaliação regular realizada no acompanhamento pós-correição.”

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

ACERVO: composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e



processos conclusos com prazos vencidos;

CELERIDADE: composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;

PRODUTIVIDADE: composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;

CONGESTIONAMENTO: composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;

FORÇA DE TRABALHO: representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

O Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial, desde maio de 2020 e, especificamente, autorizou a realização de audiências Unas e de Instrução a partir de 25 de maio de 2020.

Com o Comunicado GP-CR nº 5/2022, de 18/3/2022, foi mantido o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, o inteiro teor da Portaria GP-CR nº 42, de 18/10/2021, que dispôs sobre a atualização das regras para a retomada gradual das atividades presenciais no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, com garantia do percentual máximo de 60% (sessenta por cento) da



lotação atual em atividade presencial e com autorização para a realização das audiências presenciais, semipresenciais ou híbridas e telepresenciais, pelas unidades judiciárias de primeiro grau, inclusive relativamente às condições de trabalho concernentes aos oficiais de justiça e à realização de provas periciais, dentre outras, e a obrigatoriedade da comprovação do gesto vacinal imunizante contra a COVID-19 para ingresso nas unidades do Regional.

Assim, entre 3 de novembro de 2021 e 19 de janeiro de 2022, e, a partir de 2 de março de 2022, foi possibilitada a retomada, principalmente, das audiências presenciais UNA e de instrução envolvendo aquelas partes que manifestaram contrariedade à realização de atos processuais por meio eletrônico ou virtual por absoluta impossibilidade técnica ou prática.

E, com a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022, que dispôs sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualizou as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19, estão restabelecidas integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º). Ainda, revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário.

Quanto à pauta, a tabela Resumo - Audiências (10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS [03/2021 a 2/2022], na página 51 do relatório correicional, revela uma certa oscilação do número de audiências de Instrução, com picos nos meses de maio e novembro/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022, seguido de dezembro/2021. Quanto às audiências UNAs, a aludida tabela revela que elas passaram a ser realizadas, de forma consistente, a partir de agosto/2021, quando então os números sofreram certa oscilação, com picos nos meses de agosto e setembro/2021, e queda expressiva no mês de janeiro/2022. Com relação às Iniciais, houve consistência na realização até o mês de julho/2021, com números acima de 200 (duzentas) audiências mensais, contudo, a partir de agosto/2021, e até fevereiro/2022, foram realizadas apenas 16 (dezesesseis) Iniciais.

Quanto ao represamento, conforme consta do item 4.1 - QUADRO SINTÉTICO DA FASE DE CONHECIMENTO (pág. 9 do relatório correicional), em apuração compreendida entre março/2020 e fevereiro/2022, o mês fevereiro/2021 registrou 2.611 (dois mil seiscentos e onze) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, ao passo que, após doze meses, fevereiro/2022 anotou 2.688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência



e o encerramento da instrução teve ligeiro aumento, com maior concentração em processos que aguardam a realização da primeira audiência.

Quanto às soluções, na página 11 do relatório correicional, período de apuração de março/2021 e fevereiro/2022, as quantidades de “Conciliações (V08)” tiveram oscilações para mais e menos, ao longo do período, prevalecendo a queda. Enquanto foram conciliados 752 (setecentos e cinquenta e dois) processos em março/2021, após onze meses, em fevereiro/2022, o número é de 700 (setecentos) processos conciliados. Igualmente quanto aos “Solucionados (V09)”, de 2.192 (dois mil centos e noventa e dois) processos em março/2021, registram-se 1.776 (mil setecentos e setenta e seis) processos solucionados, em fevereiro/2022.

Processos nas condições acima e que, portanto, não tenham sido redistribuídos, tampouco arquivados definitivamente, ou que não tenham registro de início da liquidação ou da execução somam os processos “Pendentes de finalização”, cujo total se encontra ao final da página 10 do mesmo relatório correicional em dados de fevereiro/2022, com 5.174 (cinco mil cento e setenta e quatro) processos. As ações para finalizá-los na fase devem ser orientadas pela identificação das prioridades, das particularidades, das situações graves, urgentes, de maior tendência de repercussão, utilizando, para tanto, a ferramenta GUT (gravidade, urgência, tendência), cujo template está disponível no link de Orientações da Corregedoria na Intranet do portal. Registre-se que o gerenciamento para execução das tarefas da Unidade envolve o uso dessa ferramenta de gestão, bem como a interpretação de relatórios.

O trabalho da Unidade está refletido em parte nos resultados das Metas Nacionais. A META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano], em 2021, não foi cumprida, registrando 97% do cumprimento global, sendo certo que no período anterior, tal meta tinha sido cumprida.

Outrossim, a META 2 do CNJ [Julgar processos mais antigos] que consistia em identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019, não foi atingida - frente à meta de 1.891 (mil oitocentos e noventa e um) processos para serem solucionados, foram alcançadas 1.791 (mil setecentas e noventa e uma) soluções, tendo a Unidade alcançado 95% do cumprimento global, também em percentual menor que o do período anterior, o qual foi de 99%.

Registra-se desfavorável elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6609, na apuração da última correição (fevereiro/2021), para 0,7131 no presente levantamento (fevereiro/2022). Esse número representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, que, diante da elevação, exige a atenção da Unidade quanto às



pendências de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados e quitados.

Em face de todo o exposto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) processos em fevereiro/2022, que é um número bastante significativo frente ao total de 1.858 (mil oitocentos e cinquenta e oito) processos recebidos no ano 2021, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, sobretudo, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em nove dos doze meses do período de apuração (março/2021 a fevereiro/2022), conforme página 12 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Trata-se de pendências que impactam bastante negativamente no mesoindicador ACERVO (M01) do IGest da Unidade, conforme a apuração da última correição (fevereiro/2021), com índice 0,4892, elevado para 0,8241 na presente apuração (fevereiro/2022) e como se vê no item 9 - ÍNDICE NACIONAL DE GESTÃO DE DESEMPENHO DA JUSTIÇA DO TRABALHO - gráfico [IGEST] - Acervo do relatório correicional (página 46). Além disso, é o mesoindicador que causa o maior impacto para o resultado do IGest da Unidade.

Reitere-se que processos pendentes de finalização na fase merecem a devida atenção, pois a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.512 processos), também é fator que pode reter um melhor resultado para o mesoindicador ACERVO (M01).

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 2 (duas) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade: “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”, em conformidade com a Ordem de Serviço CR 3/2021 de 14/5/2021.

Por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip*, foram localizados 763 (setecentos e sessenta e três) processos com o *chip* de “Audiência não designada”, quanto aos quais há inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita ainda dessa atenção, sob o risco de que novo elastecimento de pauta venha a ocorrer. **Porque a Unidade reincide nas inconsistências, determina-se** o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se



atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desse modo, terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Portanto, após o saneamento de mecanismo *chip* determinado logo acima, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação que deverá ser a primeira desimpedida, depois de cinco dias.**

E, considerando que a Portaria GP-CR nº 002/2022, de 5 de abril de 2022 restabeleceu integralmente as atividades presenciais nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, desde 11 de abril de 2022, exceção feita àqueles enquadrados e autorizados ao exercício do teletrabalho (artigo 1º), bem como revogou a Portaria GP-CR nº 42, de 18 de outubro de 2021, a Portaria GP nº 63, de 10 de agosto de 2021, assim como todas as disposições em contrário, **determina-se** a observância de que as audiências, bem como aquelas realizadas pelos CEJUSCs, por se se tratarem de atos processuais complexos, que têm como pressuposto, regra geral, a oitiva de partes, testemunhas, advogadas(os) e colaboradoras(es) em sentido amplo, sejam realizadas de forma preferencialmente presencial (artigo 6º).

Nesta Unidade, aparentemente, tem se mantido a transcrição do depoimento colhido em ata, nada obstante o cancelamento dos efeitos do Comunicado GP-CR nº 2/2020. Outrossim, para o caso de o magistrado passar a optar pela não transcrição dos depoimentos colhidos em ata, **determina-se** que seja observado o cumprimento consistente e rigoroso da **Ordem de Serviço nº 1/2022, de 18 de janeiro de 2022**, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na documentação de audiências realizadas por videoconferência ou telepresenciais e estabelece outras providências, com destaque para a gravação audiovisual dos depoimentos que será realizada de maneira organizada e propícia à plena compreensão e acesso à prova, gerando vídeo indexado com marcadores específicos de temas e indicação expressa dos *links* de acesso na ata de audiência, de acordo com a plataforma de videogravação disponível (artigo 5º, *caput*) e seguirá a padronização disponibilizada no sistema Aud utilizado neste Regional (artigo 5º, parágrafo 2º).

COMPOSIÇÃO DA PAUTA e DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

Segundo as determinações da última correição e a pauta informada em autoinspeção, realizada no período de 3 a 12/11/2021, portanto, seis meses após a última correição, aponta que as composições de pauta alteradas não tiveram a eficácia de reduzir os prazos de realização das



audiências, principalmente as de Instrução, tendo havido redução apenas dos prazos das audiências UNAs do rito ordinário.

No presente levantamento, restou constatada a designação de **43 (quarenta e três) audiências na semana**, sendo, de ambos os ritos, 20 (vinte) UNAs e 23 (vinte e três) Instruções na fase de conhecimento, realizadas por duas magistradas.

Frente a esses cenários, a pauta padrão da Unidade tem sido realizada com até:

- 117 dias corridos - 3m27d para as Iniciais de ambos os ritos;
- 110 dias corridos - 3m20d para as Unas do rito sumaríssimo;
- 141 dias corridos - 4m21d para as Unas do rito ordinário;
- 332 dias corridos - 11m2d para as Instruções do rito sumaríssimo;
- 345 dias corridos - 11m15d para as Instruções do rito ordinário;
- 261 dias corridos - 8m21d para as Conciliações.

Assim, conclui-se que, em relação à autoinspeção, as pautas de audiências tiveram redução dos prazos, excetuando-se as Conciliações, cujo prazo aumentou, passando de 70 para 261 dias corridos.

De toda sorte, ainda se encontram muito distantes, com Instruções designadas para até 1º/3/2023 (11 meses), havendo, quiçá, 763 (setecentos e sessenta e três) processos com o *chip* “Audiência - não designada”, que demandam o saneamento de inconsistências e a inclusão em pauta, além de 75 (setenta e cinco) processos novos, na tarefa “Triagem Inicial”, todos pendentes de designação de audiência.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a atuação concomitante de, pelo menos, a Juíza Titular e mais uma magistrada na Unidade, a Corregedoria Regional **determina que as Magistradas elaborem plano de ação para a pauta**. O plano de ação deve incluir todos os processos pendentes de designação e visar à redução dos prazos para a realização da pauta de Iniciais, atualmente, com 112 a 117 dias (ambos os ritos), de Instruções, atualmente, com 332 dias (rito sumaríssimo) e 345 dias (rito ordinário) e, ao menos, à manutenção dos prazos de designação já alcançados, bem como à diminuição do represamento de 2.688 (dois mil seiscentos e oitenta e oito) processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, com ampliação da pauta de Instruções. **A execução do novo plano de ação independe de autorização da Corregedoria Regional. Prazo de 15 (quinze) dias.**

Quanto aos mais, **determina-se** que as Magistradas zelem por um planejamento e configuração



de pauta em que se acentue a observância de tornar os procedimentos sumaríssimos mais céleres que os processos de rito ordinário e que mantenham as datas de pauta da Juíza Titular e da Juíza Substituta em auxílio sempre próximas.

Concomitante às medidas indicadas, **recomenda-se** que seja ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade ampliar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021. Para tanto, basta a organização de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC, na forma da Ordem de Serviço CR-NUPEMEC nº 1/2021 que padroniza os procedimentos a serem adotados nos CEJUSCs de 1º grau e nas Varas do Trabalho por ele atendidas.

Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos de mediação, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade, como forma de, inclusive, ampliar a quantidade de audiências, não se limitando às 88 (oitenta e oito) vagas oferecidas pelo Centro, para o período de seis meses.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por similaridade de reclamadas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

ORDEM DE SERVIÇO CR Nº 3/2022, de 8 de abril de 2022 - Atualiza as orientações para utilização e parametrização das ferramentas chips e GIGS no sistema PJe das Unidades Judiciárias de Primeira Instância. Nos termos do artigo 5º desta Ordem de Serviço, a sua vigência dispensou a retificação dos registros anteriores e, portanto, podem ser aproveitados. Em face disso, seja nos registros de GIGS, quanto em mecanismos *chips*, a Unidade deve sempre se orientar para melhor se beneficiar dessas ferramentas. **Portanto, havendo registros nessas ferramentas, as informações obtidas por meio de seus relatórios e filtros podem ser utilizadas para a gestão da Unidade.**



Em face disso, **determina-se** a observância da Unidade aos termos da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022, de 8 de abril de 2022**, que abrange os normativos vigentes que tratam da utilização do sistema PJe e da gestão dos processos em Unidades Judiciárias de Primeira Instância, dentre outros, Portaria Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, Resolução CSJT nº 185/2017 e Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Quanto ao mais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades chips e GIGS, como sugestão, em caráter informativo (artigo 6º da OS).

Se forem identificados processos que não sejam da fase de conhecimento no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução, **determina-se** que a Unidade, inicialmente, promova o saneamento dessas inconsistências, no que couber, sem prejuízo de, sucessivamente, extrair novo relatório de mesma natureza, para identificar os cinco processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento, acompanhando os vencimentos de prazo devidamente incluídos. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. Reitera-se a determinação para que a Unidade envie esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **5 (cinco) dias.**

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. A unidade deve avaliar a identificação e o gerenciamento mediante funcionalidade própria no sistema PJe e utilização dos mecanismos *chips*, para melhor gestão de todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar processos em “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos,



determina-se que no prazo de **5 (cinco) dias** regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.1.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Provimento CGJT nº 01, de 16 de março de 2021, alterado pelo Provimento CGJT nº 3, de 21 de setembro de 2021, e Portaria GP-CR nº 2/2022 de 5 de abril de 2022. Cartas Precatórias Inquiritórias. Destaque-se que a Unidade deverá observar os regramentos pertinentes ao cumprimento de Cartas Precatórias Inquiritórias que se dará com ênfase na realização prioritária da tomada de depoimentos por videoconferência, como prevê o artigo 4º do mencionado Provimento, visto que está autorizada a realização de audiências híbridas, no âmbito do primeiro grau, com a finalidade precípua de favorecer o acesso à Justiça aos cidadãos, na forma do artigo 6º, parágrafo 2º da Portaria GP-CR nº 2/2022, deste Regional, que dispõe sobre o retorno das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e atualiza as medidas a serem adotadas durante o período de emergência decorrente da pandemia da COVID-19.

Na hipótese de ser realizada audiência telepresencial, na forma do artigo 3º do Provimento CGJT nº 01/2021, mostram-se esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação** para implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

CONTROLE DE PERÍCIAS

Sobre a perícia, **reitera-se a determinação** para implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Nessa esteira, **determina-se** que a Unidade utilize o Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT para consultar o cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do



Trabalho - AJ-JT e, assim, avalie a atuação de novos peritos em assistência ao Juízo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos 183 (cento e oitenta e três) processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional revelou a aplicação da norma de forma inconsistente, com cumprimento em alguns casos, bem como, identificando-se demora injustificada em tornar os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais, etc. O procedimento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Diante da ausência de uniformidade quanto à aplicação da norma, **determina-se** que a Unidade leve à conclusão todos os processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a reiterada omissão e demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento de cópia da presente ata de correição à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e



execução), que estejam aptos a julgamento, determina-se que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 5 (cinco) dias**. Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ [2021] – Julgar processos mais antigos: Identificar e julgar, até 31/12/2021, pelo menos 93% dos processos distribuídos até 31/12/2019 no 1º grau. Há 408 (quatrocentos e oito) processos objetos da Meta 2. No IGEST, repercutem no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO (M01), já mencionado, que se elevou desde a última correção - 0,4892, em fevereiro/2021 - para 0,8241 no levantamento mais recente de fevereiro/2022. Não se pode deixar de mencionar que, em certa medida, a ligeira redução do índice do mesoindicador CELERIDADE (M02), de 0,7040 da apuração da última correção (fevereiro/2021) para 0,7023 no levantamento de fevereiro/2022 para a presente correção sinaliza, quiçá, menor ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto e em virtude da relevante quantidade de processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Objetivando evitar trabalho desnecessário e visando a celeridade processual, **reitera-se**, uma vez mais, ao MM Juízo a **determinação** para que adote a boa prática que consiste em determinar ao próprio reclamante que leve a CTPS para regularização ou anotação pela reclamada e que, na mesma ocasião, se for o caso, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA



Diante do constatado na análise apresentada e visando uma redução das pendências de processos que aguardam prolação de decisão de liquidação, bem como uma melhora no prazo médio, vê-se a necessidade de um incremento nas remessas ao CEJUSC de processos para audiência de conciliação/mediação.

Assim, **determina-se** que a Unidade amplie o número de processos remetidos ao CEJUSC, os critérios estabelecidos para as remessas de processos da fase de liquidação ao CEJUSC, estabelecidos no art. 4º, § 2º, da Ordem de Serviço do CEJUSC Sorocaba 1/2021, bem como incremente o número de processos com designação de audiências para processos de liquidação realizadas na própria Unidade.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Muito embora não foram localizados expedientes contendo informação de valores sem análise pelo Juízo, apurou-se um número expressivo de expedientes pendentes de apreciação.

Determina-se, assim, diante do elevado número existente, que o MM. Juízo adote providências urgentes para que seja elaborado um plano de ação, estratégico, visando a análise de todos os expedientes existentes no escaninho “Petição não apreciada”, evitando-se, inclusive, que haja novos represamentos. Ressalta-se que a falta de tramitação processual por prazo superior a 30 (trinta) dias, desatende o previsto no inciso II do art. 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Observou-se diante dos números apontados no relatório do e-Gestão, onde demonstrou a existência de 1.209 (mil duzentos e nove) processos, enquanto no relatório pós-correição existiam 709 (setecentos e nove) processos, que não foram tomadas nenhuma providência, pela Unidade, objetivando a redução de ditas pendências. Aliás, o número de pendências subiu substancialmente.

Assim, **determina-se**, uma vez mais, que a Unidade adote providências urgentes no sentido de que haja um aumento significativo de decisões de liquidação prolatadas. **Determina-se**, ainda, que o Coordenador da fase de liquidação, elabore um plano de ação visando à diminuição de ditas pendências, adotando estratégias que, a longo prazo, impeçam novos represamentos.

Outrossim, nos termos do artigo 3º, II, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**, que revogou a Ordem de Serviço 4/2021, **determina-se** que a Unidade proceda a gestão de ditos processos, utilizando-se da funcionalidade existente, possibilitando, assim, uma gestão célere e efetiva destes processos



FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em face do constatado no tópico, **determina-se** que a Unidade passe a observar, com rigor, os critérios estabelecidos na **Ordem de Serviço 3/2022**, de uso obrigatório para a fase de liquidação, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Ademais, será disponibilizado na intranet, nas Orientações da Corregedoria, um roteiro contendo parametrização completa para utilização das funcionalidades *chips* e GIGS, como sugestão, em caráter informativo, conforme previsto no artigo 6º da Ordem de Serviço CR nº 03/2022, para auxiliar na gestão dos processos.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que a Unidade alocou indevidamente 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação. Assim, **determina-se** a imediata conclusão de dito processo, para o necessário saneamento, fazendo com que os processos tenham seu regular andamento com a execução iniciada, para somente após serem remetidos ao arquivo provisório, se for o caso.

Determina-se, ainda, ao MM. Juízo para que se abstenha de remeter processos da liquidação ao arquivo provisório, em observância ao Comunicado CR nº 5/2019.

Determina-se, também, que a Unidade atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Diante do averiguado quanto aos processos mais antigos na fase, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão de ditos processos, considerando-se que nem todos estão recebendo trâmite prioritário. Para tanto, **determina-se** que a Unidade proceda o acompanhamento mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão, submetendo-os à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade.

Verificou-se, por fim, que a Unidade procedeu à gestão dos cinco processos mais antigos na fase se utilizando da funcionalidade GIGS, conforme estabelecido no art. 3º, VIII, da **Ordem de Serviço CR nº 3/2022**.



SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

O represamento de processos nas tarefas “Análise”, “Prazo Vencido” e “Comunicação e Expedientes”, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Além disso, o cumprimento das determinações deve ser feito pelo servidor que elaborou a minuta, em atendimento à prática de concentração de atos.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo adote providências, imediatas, para que estes represamentos não ocorram e os processos tenham tramitação efetiva, inclusive com elaboração de um plano de ação estratégico, evitando-se a permanência de processos nestas tarefas intermediárias.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, foram analisadas as mencionadas tarefas, da fase de execução, conforme segue:-

Análise: foram localizados 5 (cinco) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 16/3/2022 (processo 0001515-06.2011.5.15.0111).

Prazos vencidos: foram localizados 781 (setecentos e oitenta e um) processos na tarefa, sendo o mais antigo de 15/9/2020 (processo 0000954-74.2014.5.15.0111).

Iniciar a Execução: localizado apenas 1 (um) processo, na tarefa desde 11/3/2022.

Preparar expedientes e comunicações: não foram localizados processos na tarefa.

Reitera-se a determinação para que a Unidade continue envidando esforços para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação, devendo, ainda, observar que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

SISTEMA SISBAJUD

Em nova pesquisa realizada no sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 77 (setenta e sete) processos com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar” e “BACENJUD - aguardar resposta”, sendo o mais antigo o processo 0010758-61.2017.5.15.0111 (com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”), que se encontra na tarefa “Cumprimento de Providências”



desde 18/10/2021.

Do processo 0001000-39.2009.5.15.0111 (com o *chip* “BACENJUD – protocolar”), constatou-se que a decisão determinando o bloqueio de valores, proferida em 20/1/2022, ainda não restou cumprida pela Secretaria.

Constatou-se, ainda, do processo 0011344-64.2018.5.15.0111, na tarefa “Aguardando final do sobrestamento”, que já foi lavrada certidão acerca do resultado da ordem de bloqueio de valores, porém, o processo ainda se encontra com o *chip* “BACENJUD - aguardar resposta”.

Reitera-se a determinação para que o Juízo continue adotando providências para reduzir a quantidade e o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Em nova consulta efetuada no sistema PJe da Unidade, verificou-se dos processos 0011101-91.2016.5.15.0111 e 0010196-23.2015.5.15.0111, nos quais houve a desconsideração da personalidade jurídica, que os mandados de pesquisas básicas, expedidos em 02/08/2021 e 13/08/2021, respectivamente, foram expedidos em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade se atente aos estritos termos do parágrafo 2º, do artigo 5º, do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO - CEJUSC

No relatório da autoinspeção realizada no período de 3/11 a 12/11/2021, a Unidade informou atender ao disposto no inciso II, do artigo 108, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que trata da realização semanal de audiências de conciliação em processos da execução.

Por outro lado, no mesmo relatório, a Unidade informou não cumprir ao disposto no artigo 111, da referida Consolidação, que trata da designação de pautas de audiência, exclusivamente formadas por processos da execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação, durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista.



Consideradas tais informações e diante da análise do relatório “Audiências 1º Grau” do SAO-PJe, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que a Unidade realizou 57 (cinquenta e sete) audiências de conciliação em execução por videoconferência.

Analisando, ainda, o relatório extraído do e-Gestão, com dados de 1º/10/2021 a 28/2/2022, verificou-se que a Unidade fez a remessa de 6 (seis) processos da fase de execução ao CEJUSC - Sorocaba, para a realização de audiências de conciliação/mediação.

Reitera-se a determinação para que o Juízo observe com rigor os termos do artigo 111, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional.

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Em nova pesquisa realizada junto ao sistema PJe da Unidade, constatou-se dos processos 0010218-47.2016.5.15.0111 e 0010196-23.2015.5.15.0111, que as certidões negativas do Oficial de Justiça foram expedidas em desacordo com o modelo padronizado pela Corregedoria.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que os Oficiais de Justiça observem com rigor os termos do parágrafo 2º, do artigo 5º, do Provimento 10/2018, que determina que os mandados deverão ser expedidos de acordo com modelo padronizado pela Corregedoria, vedadas alterações ou inclusões, ainda que decorrentes de parametrização local, sob pena de apuração de responsabilidades funcionais.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Em nova pesquisa efetuada junto ao sistema PJe da Unidade, verificou-se que há 567 (quinhentos e sessenta e sete) processos na tarefa “Cumprimento de Providências”, na fase de execução, todos com controle através da ferramenta GIGS. Desse total, observou-se que 314 (trezentos e quatorze) processos estão com GIGS vencido, sendo o mais antigo o processo 0000181-68.2010.5.15.0111 (prazo vencido em 10/5/2021), do qual consta determinação para consulta junto aos sistemas das instituições financeiras conveniadas, para verificação de eventuais saldos de depósitos judiciais, viabilizando o arquivamento do processo.

Reitera-se a determinação para que o MM. Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa “Cumprimento de Providências”.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES



Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se que até o momento não houve julgamento dos embargos à execução interpostos no processo 0002391-87.2013.5.15.0111, em 26/11/2019.

Do processo 0010022-14.2015.5.15.0111, que se encontra na tarefa “Prazos vencidos” desde 5/2/2022, constatou-se que o incidente processual encontra-se apto ao julgamento desde referida data, porém, até o momento não foi submetido à conclusão.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão os processos supracitados, para as devidas deliberações, devendo, de igual modo, submeter à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em nova pesquisa no sistema PJe da Unidade, constatou-se a existência de 5 (cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo o processo 0000839-24.2012.5.15.0111 (na tarefa desde 11/11/2021).

Determina-se que a Unidade submeta, imediatamente, à conclusão o processo 0000839-24.2012.5.15.0111, para deliberações quanto ao prosseguimento.

Determina-se, ainda, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo os prazos de tramitação.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 7 (sete) processos com *chip* “RPV / Precatário – expedir”, todos com controle através da ferramenta GIGS.

Constatou-se, ainda, a existência de 176 (cento e setenta e seis) processos com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”, dos quais, apenas 1 (um) está sem controle pelo GIGS, e 52 (cinquenta e dois) estão com GIGS com prazos vencidos.

Determina-se, uma vez mais, que a Unidade adote providências para que sejam expedidos os RPV/Precatórios pendentes, bem como que sejam reduzidas as quantidades e o prazo de tramitação dos processos que estão com prazos vencidos, com *chip* “RPV / Precatário - aguardando pagamento”.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL



No relatório de autoinspeção, realizada no período de 3/11 a 12/11/2021, a Unidade informou o não cumprimento das disposições constantes do artigo 164, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo mencionado.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Ao extrair novo relatório pelo sistema do e-Gestão, com dados até 2/2022, verificou-se a existência de 2.311 (dois mil trezentos e onze) processos pendentes de finalização na fase de execução, demonstrando elevação na quantidade de processos em relação ao total apontado no relatório pós-correição.

Reitera-se, uma vez mais, a determinação para que a Unidade adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Em nova pesquisa ao sistema PJe da Unidade, constatou-se do processo 0001756-09.2013.5.15.0111, arquivado definitivamente em 14/3/2022, que houve liberação de valores remanescentes às executadas, sem a realização de pesquisa prévia visando à identificação de outras execuções tramitando em face dos mesmos devedores, contrariando ao disposto no artigo 121, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o Juízo observe com rigor o normativo apontado.

PRAZOS / CUMPRIMENTO DOS MANDADOS

Foram observados na correição anterior apenas 2 (dois) mandados com o prazo para cumprimento vencido.

Nesta oportunidade, considerado o prazo de 60 (sessenta) dias definido na parametrização local para cumprimento dos mandados de pesquisa patrimonial básica, foram contabilizados 41 (quarenta e um) expedientes vencidos, o mais antigo relativo ao processo 0010830-19.2015.5.15.0111, distribuído em 18/9/2021.

Determina-se que os senhores Oficiais de Justiça adotem providências visando a redução da quantidade de mandados vencidos, sem descuidar do quanto estabelece a Portaria GP-CR nº 42/2021, deste Regional, que disciplina a retomada gradual das atividades presenciais e suas



subsequentes modulações.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam submetidos à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

INFORMAÇÕES FUNCIONAIS - AÇÕES DE CAPACITAÇÃO

O item 3.4 - Ações de capacitação do relatório correicional que subsidiou os trabalhos correicionais não contabilizou as horas de capacitação de magistrados.

Em análise realizada pela área técnica da Corregedoria, constatou-se que nesse caso, em particular, a inconsistência decorreu de uma lacuna de informações do sistema que concentra informações dessa natureza que foi alimentado, aparentemente, somente até o ano 2019.

Tal lacuna ocorreu em virtude da atual utilização de novo sistema de gestão de pessoas, que passou a fornecer dados para o Relatório Correicional a partir deste mês.

Considerando que o sistema de Correição Virtual Administrativo apenas extrai os dados administrativos lançados pelo demais setores deste Regional, sem qualquer ingerência sobre eles, a lacuna identificada foi levada a conhecimento da Secretaria de Tecnologia da Informação - SETIC para verificação e regularização de dados relacionados às ações de capacitação de magistrados por meio DOCUMENTO DE ESPECIFICAÇÃO DE DEMANDA – DED nº 1066/2021.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Determina-se que a Unidade faça a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, realizando o levantamento de processos aí existentes. Ato seguinte, **determinam-se** os



saneamentos e as tramitações necessárias **Prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de prazos fixados em normas específicas.**

Não é demais salientar que a tramitação não efetiva e a fragmentação de atos, contraria a **Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Além disso, implica o evidente prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. O rol de tarefas intermediárias encontra-se na referida Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

Determina-se, alternativamente, que a Unidade, avaliando que é acentuada a quantidade de processos em tarefas intermediárias, apresente plano de ação para a redução desse acervo, cujos resultados serão vistos em pós-correição por esta Corregedoria Regional. Ainda, por ocasião da autoinspeção, a Unidade apresentará a totalidade dos resultados alcançados. O plano de ação deverá ser apresentado no **prazo de 30 (trinta) dias** no processo PJeCor da Unidade.

Comumente as tarefas intermediárias “Análise” e “cumprimento de providências”, em qualquer das fases, apresentam saldos que demandam atenção rotineira da Unidade, como deve ser feito.

No tocante a processos na tarefa intermediária “Conclusão ao magistrado”, a Unidade deve se atentar para realizar a vinculação ao magistrado ou à magistrada específicos, do contrário, estará incidindo em descumprimento à Portaria GP-CR nº 89/2015.

Quanto a processos na tarefa intermediária “assinar despacho, decisão ou sentença”, o cumprimento à **Recomendação CR nº 8/2017**, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Registre-se que ao aplicar o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, havendo processos na fase “Elaboração”, trata-se de inconsistência que deve ser imediatamente sanada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase “Conhecimento”. **Prazo de 15 dias.**

ATENDIMENTO A ADVOGADOS PELOS JUÍZES

O artigo 7º, VIII da Lei nº 8.906/94, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil - OAB -, estabelece a prerrogativa de o advogado dirigir-se diretamente aos magistrados nas salas e gabinetes de trabalho.

O Conselho Nacional de Justiça – CNJ, por meio da Resolução CNJ nº 322/2020, alterada pela Resolução nº 397/2021, estabeleceu, em seu art. 2º, §4º, o atendimento virtual assegurado por meio de Balcão Virtual. No qual, sendo o interesse do advogado em ser atendido de forma virtual pelo magistrado devidamente registrado por meio eletrônico indicado pelo tribunal, com dia e hora, e a resposta sobre o atendimento a ocorrer, ressalvadas as situações de urgência, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, adotando-se o atendimento presencial apenas quando estritamente necessário.



Nesse sentido, recomenda-se a observância dos magistrados, quanto ao **Provimento GP-CR nº 3/2021**, que dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências e à **Recomendação GP-CR nº 2/2020**, que recomenda aos magistrados o atendimento por meio de videoconferência a advogados, procuradores, membros do Ministério Público do Trabalho e da Defensoria Pública, Polícia Judiciária e partes que atuam no exercício do “jus postulandi”, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, durante a atividade à distância em virtude da pandemia da Covid-19.

7.4.1. FERRAMENTAS

Orienta-se que a Unidade faça uso da ferramenta Assistente Virtual da Justiça do Trabalho - AVJT, bem como da ferramenta Fluxo Nacional JT PRIMEIRA INSTÂNCIA - Wiki VT.

A Corregedoria Regional entende que o fomento e o incentivo à utilização dessas ferramentas, certamente, facilitará a execução das rotinas de trabalho nas Unidades de Primeiro Grau. O AVJT é um recurso de Acessibilidade que visa a facilitar a operação dos principais sistemas (PJe, Consultas, Pesquisas, E-mail, etc.) e a WikiVT é uma ferramenta de gestão do conhecimento, na qual se descrevem e são orientadas as rotinas das secretarias das varas do trabalho.

Para tanto, seguem os endereços dos links para acesso:

AVJT - (extensão do Mozilla FireFox):

<https://addons.mozilla.org/pt-BR/firefox/addon/assistentevirtual-justrabalho/>

WikiVT: <https://fluxonacional.jt.jus.br/>

7.4.2. GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou



equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal, encaminhando os dados para o seguinte e-mail: **patrimonio.cml@trt15.jus.br**. Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

Não houve atendimentos.

9. OCORRÊNCIAS DE/DURANTE A CORREIÇÃO

O juiz Afrânio Roberto Pinto Alves Seixas, convidado, não compareceu na correição e não apresentou justificativa.

10. ENCERRAMENTO

No dia 19 de abril de 2022, às 12h20 horas, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA ser publicada



no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.

